

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

IMB - GS - 1



9020021328958

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE/COMARCA DE ITANHAEUM

CARTÓRIO DO

OFÍCIO

SERIE

ESC

01

SAF - Setor de Anexo Fiscal

Fórum de Peruipe

08



441.01.1999.008437-3/000000-000



13

Pelo
Gr
R
A

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Req

Dívida Ativa: 00000000000009903218

Req

Valor da Causa: R\$578,00

Valor do Alçada: R\$276,91

Req

Data Distribuição : 19/05/1999 Hora: 17:25

Data Alteração : 26/10/2007 Hora: 16:06

Tipo de Distribuição : Livro

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

ADV: Nanci FERREIRA MILHOSE

OAB: 54035/SP

RDO: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e outro(s)

ADV: BHauer BERTRAND DE ABREU

OAB: 199949/SP

Nº DE ORDEM: 02.01.1999/003373



Em

autuo

que se

Eu,

REG. S

LIVRO nº

078

- Fls.

075

0008437-08.1999.8.26.0144

EM AS:

3807/00 e

2133/01

(2003)

subscr.

3.373/99



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03218

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SP

EXEC.FISCAL
0373/99

D.R.A. Defiro (art. 7º Lei 6830/80)
Honorários 10% do débito

Peruibe, 09 de 03 de 1999

JUIZ DE DIREITO

A Fazenda do Município de Peruibe, por seu Procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos; de responsabilidade de: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido a RUA DOS FUNDADORES, 465 PRAIA DO SONHO 11740-000 ITA NAHEM SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, (art. 6º §1º).
anexos de Banco Bradesco Instituições S/A (fs. 71)

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, no verso desta, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ *****578,00
Correspondente a:

PRINCIPAL	404,40
MULTA	40,44
C. MONETÁRIA	19,95
JUROS	60,66
E. LEGAIS	52,55
TOTAL	578,00

Valor de Alçada

283,43 UFIR = R\$ 276,91

P. Deferimento

Peruibe, 26 de Abril de 1999

Eli da Gloria C
Procurador do
OAB/SP

10/03/86 arts. 34 e 35

OBS.: Correção monetária de tributos anterior ao Decreto Lei nº 27

IN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31.
Referência Documento do, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913Vle.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

03218

Devedor(a): CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA									
Endereço: RUA DOS FUNDADORES , 465 PRAIA DO SONHO 11740-000 ITANHAEM SP									
Natureza I.T.U.		Origem Lançamento		Fundamento Legal Lei 692/77		Inscrição Cadastrel 1.1.297.0077.001.771		SG. LTE. QDA. MI 002 022	
Local do Imóvel/Atividade ALA. DO PICA PAU , MANACA ITATINS									
Ano	Quantidade de Parcelas	Lançamento	Regist.	Livro	Folhas	Termo	Inscrição	Valor Original	
98	10	20067/98	01973	36	0044	JAN/98	DEZ/98	404.40	
Atualizado		Multa		Juros		Honorários			
424.35		40.44		60.66		52.55			
- atualizado em reais.: 26/04/99 *****578.00									
A dívida acima, incide correção monetária, juros de mora de 1% ao mês sobre o valor original, 2º do art. 2º da Lei 6830/80, arts. 1º e 7º das Leis Municipais nºs. 775/80, 1293/89, 1703/97 e demais encargos previstos em lei ou contrato, que deverão ser atualizados por ocasião a que se possa proceder a execução fiscal nos termos da legislação vigente, foi extraída									
Peruíbe, 26 de Abril de 1999									
 Benedito Alves de Souza Filho DIRETOR DA FAZENDA									

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MORAES SILVA LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31.
O Documento do processo nº 0008437-08.1.009.8.26.0441 e código QA9131vle.

Eu, Esc. subscrivi.

粗工率



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Peruibe, 09 de Setembro de 1999

ASSUNTO - CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 003373/99-S

Na forma do artigo 8º, item I da Lei Federal nº 6830 de 22-09-80 é a presente para proceder a CITAÇÃO INICIAL na ação judicial da EXECUÇÃO FISCAL em que é autora a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

O PRAZO para pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos do processo ou, garantir a execução, é de 5 (cinco) dias contados da data da entrega desta carta-citação ou, se a data for omitida no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal.

O PRAZO para oferecimento de Embargos à Execução, é de 30(trinta)dias (art.16) contados: I - do depósito; II - da juntada da prova de fiança bancária; III - da intimação DA PENHORA.

A dívida total está constituída do:

PRINCIPAL -----	R\$	404,40
MULTA -----	R\$	40,44
CORREÇÃO MONETÁRIA -----	R\$	28,68
JUROS -----	R\$	80,88
ENCARGOS DO PROCESSO -----	R\$	55,44
TOTAL -----	R\$	609,84

OBS.: O débito deverá ser pago na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, sito à Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50.
Cálculo sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.
Segue em anexo cópia da petição inicial.

Silvia C. C. M. Cottet
Silvia C. C. M. Cottet
Diretora de Serviço
por determinação Judicial

A
CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA
RUA DOS FUNDADORES , 465 PRAIA DO SONHO
11740-000 ITANHAEM SP

03164

spro 02982

JUNTADA

Em 18 de 03 de 2001
junto aos autos 0 072,

Em _____ de _____ de 2001

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCL

Em 16 de Março
faco conclusos e
MM(a). Juiz(a)
Dr.(a) CRISTINA RI
Eu, Esc

Proc. nº 3373

Tendo em vista o
a Exequente se o
cu quanto ao prose
Int.
Peruibe. data sup

Juiz(a) de Direit

D A

Em 16 de Março
recebi estes auto
Eu, Esc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFO

AVISO DE RECEBIMENTO

ER 3 7 9 4 6 9 4 4 5 BR

CARRASCO & SANCRAADOR SC LTDA
RUA DOS FUNDADORES
NUMERO...: 465
PRAIA DO SONHO

ITANHAEM /SP
11740-000

RECEBI O DOCUMENTO A QUE SE REFERE ESTE AVISO

DATA

ASSINATURA

ESTE (AR) DEVE SER DEVOLVIDO PARA

FORUM DISTRI TAL DE PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS
AV. SAO JOAO, 664
CENTRO
PERUIBE / SP
11750-000

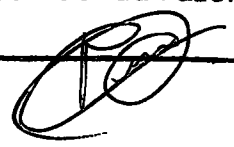
CITACAO AO DESTINATARIO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80
PROCESSO: 003373/99-S

INSC. CADASTRAL: 1.1.297.0077.001.771 SEQ.: 03164

- () MUDOU-SE
() INEXISTENTE O NUMERO INDICADO
() RECUSADO
() AUSENTE
() DESTINATARIO
() VISTO

ROBERTO
8.915.125-9

VISTA

Em 05 de Outubro de 2002
ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal
Eu,  Escr. Subscr.

CL 516.030
apud
2348/02

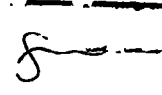
MM JUIZ

A FAZENDA MUNICIPAL MANIFESTA-SE EM;
SEPARADO POR PETIÇÃO.

PERUÍBE, DATA SUPRA.



Nanci Ferreira Pinheiro
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DADOS BANCOS

RECEBIMENTO
Em 02 de 02
de 2003, recebi em
Cartório, estes autos
Eu,  subscr.

JUNTADA

Em 11 de julho de 2003
junto a estes autos a Petição -

que segue(m).

Eu  Escr. subscr.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000

Fax (0xx13) 3451.1034 - email: pmperuibe@peruibe.com.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

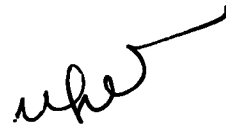
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE -SP.

**PROCESSO Nº 3373/99-SAF
EXECUÇÃO FISCAL**

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através do(a) Procurador(a) que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move a **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer a reunião e o apensamento deste aos processos de nºs. 3807/00, 2133/01, no interessé da unidade de garantia nos termos do artigo 28 da L.E.F. combinado com o artigo 105 do C.P.C., e após requer-se vista dos autos.

Termos em que
P.deferimento.

Peruíbe, 29 de Janeiro de 2003.


Maria Ferreira Milhose
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 64.036

Inscriçao Cadastral: 1.1.297.0077.001.771 DATA: 29/01/2003 HORA: 11:02:46

CARRASCO & SANBRADOR SC LTDA

Sigla: MI Quadra: 022 Lote: 002

LOTEAMENTO: MANACA DOS ITATINS

COMPLEMENTO:

* INSCRIÇÃO NÃO ENCONTRADA NO ARQUIVO DE QUITADOS

*** DIVIDA ATIVA: EXERCICIOS: ***

EXE	N	IDFC	PR	CR	POSICAO	VLR/ORIGINAL	SITUACAO
00	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	447,72	002133/01-S
31	T	00000000030000	12	00	DEVENDO	497,80	002038/02-S
02	T	00000000030000	12	00	DEVENDO	536,28	COB. AMIGAVEL
88	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2 DEB.EXTINTO
00	T	00000000030000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2 DEB.EXTINTO
00	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2 DEB.EXTINTO
90	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2 DEB.EXTINTO
91	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000948/92-2 DEB.EXTINTO
92	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000657/93-1 DEB.EXTINTO
93	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000528/94-2 DEB.EXTINTO
94	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	002842/96-S DEB.EXTINTO
95	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	019940/96-S DEB.EXTINTO
96	T	11111100000000	10	06	CANCELADO	133,84	003719/97-S DEB.EXTINTO
97	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	383,20	004766/98-S
98	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	404,40	003373/99-S
99	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	411,12	003807/00-S

DIVIDA ATIVA EXERCICIO DE 1996 - PESQUISANDO BAIXAS - DAM

CX	AG	PR	DATA	LANCTO	TR	VALOR RECOLHIDO
0152	8888	01	29/07/1996	20298	ITU	0,00
0152	8888	02	29/07/1996	20298	ITU	0,00
0152	8888	03	29/07/1996	20298	ITU	0,00

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2.003, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a).
Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, _____ Escrevente, subscrevi.

Processo nº 3.373, 99.

Petição retro: DEFIRO, desde que refiram-se ao mesmo lote, quadra, tributo e encontrem-se na mesma fase processual.
Após, Vista à Fazenda.
Int.
Peruibe, 14 de julho de 2.003.


Juiz(a) de Direito

DATA

Em 14 de julho de 2.03, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei a estes autos os processos:
3.807/00 e 2133/01.

Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.
Peruibe, 14 de julho de 2.003.

VISTA

Em 12 de 02 de 2004
ao-Dr. Procurador da Fazenda municipal.
Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

MM. Juiz

**Requer-se prosseguimento do feito
ao comando do artigo 7º da Lei 6830/80.
Perúbe, data supra.**


Manoel Rômulo Victória Alves
Procurador Municipal
Assessor

10
Am-----
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA : 03/06/2004

VLR. CALCULADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 31/2003

TRIBUTO : I.T.U. BASE/CALCULO: 03/06/2004
INSCRICAO : 1.1.297.0077.001.771
CONTRIBUINTE: CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA
LOTEAMENTO : MANACA DOS ITATINS SIGL: MI QDRA: 022 LOTE: 002 COMP:

REGISTRO DA : - /
EXERCICIO : 00,98,99

PRINCIPAL : 1.263,24
MULTA : 126,32
CORRECAO : 813,75
JUROS : 815,91
HONORARIO/PARCTO : 301,92
TOTAL A PARCELAR : 3.321,14

NºPARCELA : 1

EMISSAO : 03/06/2004

VENCTO : 03/06/2004

HONORARIO/QUIT. : 0,00
RESTITUICAO : 13,27
C OAS : 60,38
VALOR DA PARCELA : 3.321,14

TOTAL A RECOLHER HOJE : 3.394,79

TOTAL DO DEBITO : 3.394,79



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - Centro - Peruíbe - SP - Cep.: 11750.000

Fone (0xx13) 3451.1005 - Fax (0xx13) 3451.1045

Site: www.peruibe.sp.gov.br - e-mail: fazenda-peruibe@peruibe.sp.gov.br

Nº 764/2004 - FAZ.

fls. 15



C E R T I F I C O,

*a pedido da Procuradoria Geral do Município, que verificando o fichário do Cadastro Predial e Territorial Urbano deste Município da Estância Balneária de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, deste Estado de São Paulo, dele verifiquei constar o imóvel denominado **LOTE 02 DA QUADRA 22, CONSTANTE DA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO MANACA DOS ITATINS**, fazendo frente para Alameda do Pica Pau. O referido é verdade e dou fé. DEPARTAMENTO DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE JUNHO DE 2004. /////*

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

EDNÉIA PEREIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

MATRICULA Nº 3925

Costa
da Mata
Atlântica

<<<<<PERUIBE - PRA VOCÊ AMAR>>>>>

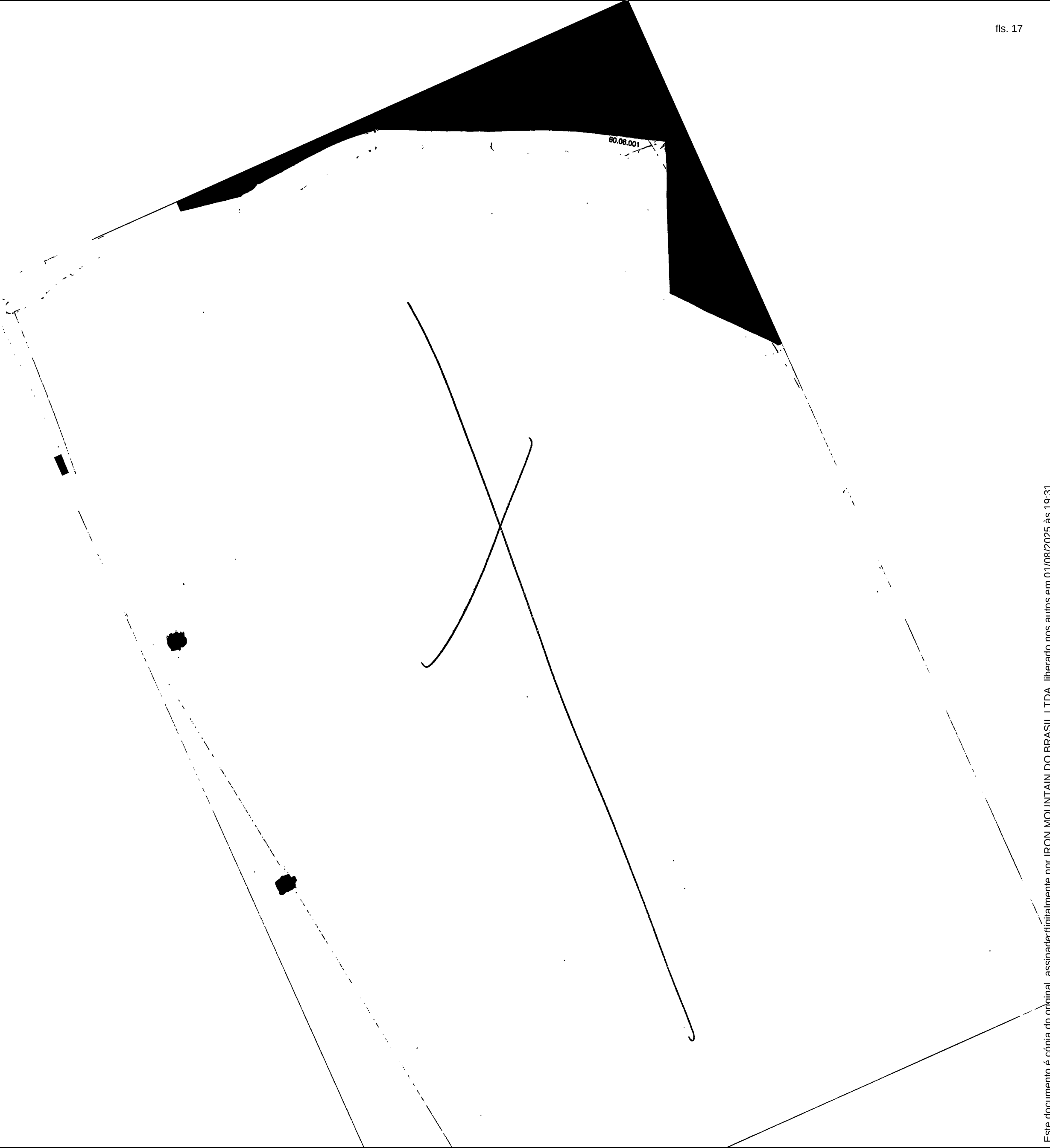
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

F

12
Aur

RECEBIMENTO
Em 07 de 06
de 2004, Recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
Esc.: _____ subcrevi

F





CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2.004, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr.(a). CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ

Eu Escr., subscrevo.

Proc. n.º 3.373/99 e apensos

Cota de fls. 09vº: Prossiga-se nos termos do disposto no art. 7º, II, da L.E.F.

Int.

Peruíbe 17 / 06/ 2.004 .

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 18 de junho de 2.004, recebo estes autos em Cartório.

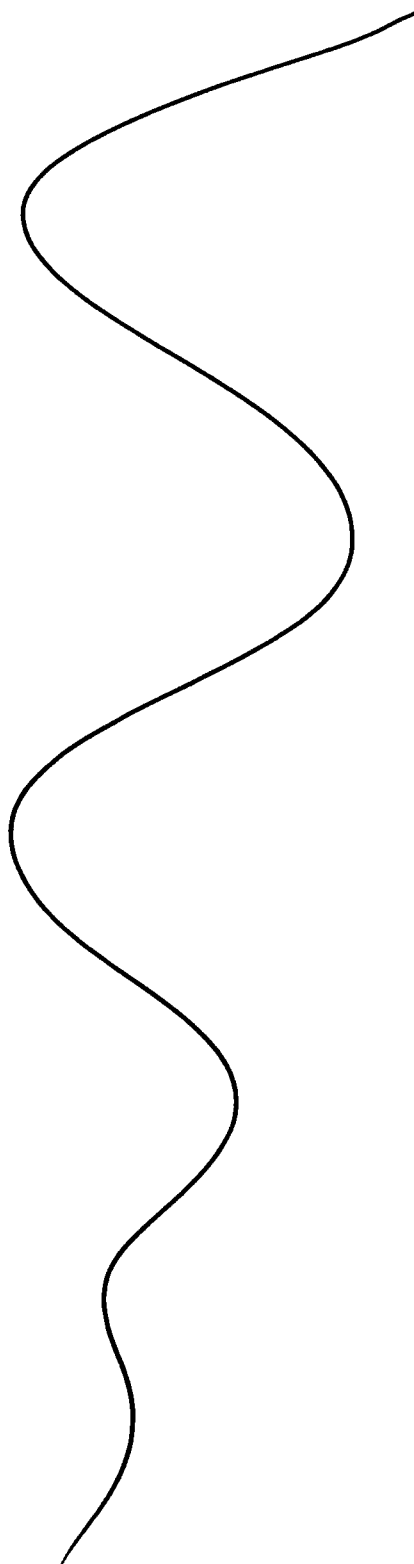
Eu Escr., subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho retro,
expedi ☒ Alvará(s), () Ofício(s), () Carta Precatória, () Guia de
Levantamento, () Aditamento, () Carta de Citagão, () Carta de
Indicação, e/ou em cópia(s) que segue(m).

Eu, mar, escrev. digitei e certifiquei

Peruíba, 01 de julho de 2005.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535

Processo nº 3.373/99 e apensos 3.807/00, 2.133/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, Mm(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, move contra, **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, estabelecida à **RUA DOS FUNDADORES, Nº 465 – PRAIA DO SONHO – ITANHAÉM/SP – C. E. P. 11740-000**.

PROCEDA A PENHORA, do bem imóvel de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) supra, denominado lote 002, da quadra 022, sito Ala. do Pica Pau – MANACÁ ITATINS. Inscr. Cadastral nº. 1.1.297.0077.001.771. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cota de fls. 09 vº: *Prossiga-se nos termos do disposto no art. 7º, II, da L.E.F. Int. Peruíbe, 17.06.04 - (a) CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ – Juiz(a) de Direito*”.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 3.394,79 em 03.06.04, referente à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

C U M P R A – S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade, da Comarca Peruíbe, aos 01 de Julho de 2.005. Eu, _____, (Rosilene Alves), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, _____, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Data: _____

mlap

JUNTADA

Em 16 de 09 de 05

junto a estes autos mandado _____

_____que segue(em

 Escr subscri.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRÓN MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle.

15
20/12/05

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535

Processo nº 3.373/99 e apensos 3.807/00, 2.133/01.

20 20/12/05

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, Mm(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, move contra, **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, estabelecida à **RUA DOS FUNDADORES, Nº 465 - PRAIA DO SONHO - ITANHAÉM/SP - C. E. P. 11740-000.**

PROCEDA A PENHORA, do bem imóvel de propriedade do(a)s executado(a)s supra, denominado lote 002, da quadra 022, sito Ala. do Pica Pau - MANACÁ ITATINS, Inscr. Cadastral nº 1.1-297.0077.001.771. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)s executado(a)s e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota de fls. 09 vº: Prossiga-se nos termos do disposto no art. 7º, II, da L.E.F." Int. Peruíbe, 17.06.04 - (a) **CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ** - Juiz(a) de Direito".

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 3.394,79 em 03.06.04, referente à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade, da Comarca Peruíbe, aos 01 de Julho de 2.005. Eu, Rosilene Alves, (Rosilene Alves), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, Silvia Cristina C. Maragni, (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Hilda
 Carga: 3332/05
 Data: 29 AGO 2005

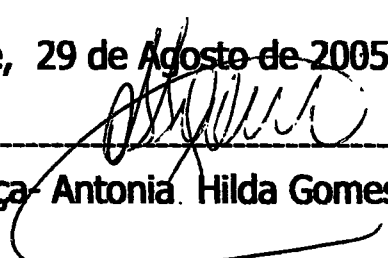
mlap

29-08-2005


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, eu of. justiça infra assinado, que em cumprimento ao Mandado retro, diligenciei-me ao endereço ali expresso, procedi à penhora do imóvel e sua avaliação, conforme auto em anexo, bem como, intimei o representante legal da firma, na pessoa do Dr. Jaime Viudes Carrasco, RG 153.259, do ato praticado nomeando-o como depositário e também do prazo para opor embargos. Certifico ainda, que procedi ao registro da penhora junto ao CRI da Comarca de Peruíbe; o referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 29 de Agosto de 2005


 of. justiça Antonia Hilda Gomes

Diligências

AvaliaçãoR\$ 11,19

IntimaçãoR\$ 22,35

Registro R\$ 11,19

Total..... R\$ 44,73



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de Agosto dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi à penhora do imóvel denominado: **LOTE 002 DA QUADRA "022", LOTEAMENTO: MANACÁ DOS ITATINS;** Município de Peruíbe; fazendo frente para a Alameda do Pica Pau;

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** Processo n.º 3.373/99 e apensos: 3.807/00; 2.133/01;

que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do (s) bem (s) penhorado (s) e que fixo em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, e para que proceda ao assentamento

O Depositário

O Oficial de Justiça

Antonia Hilda

Certifico que, após ter procedido à penhora, representante legal da firma Carrasco & Sangrador Ltda; bem como fiz o respectivo depósito do (s) bem (s) penhorado (s) em mãos e poder do Dr. Jaime V. Carrasco, oferecendo-lhe este auto de **PENHORA**, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do **MM Juiz de Direito** desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Intimei do ato o seu

Of. de Justiça

Condução do Oficial:
R\$ 44,73

JUNTADA

Em 19 de Setembro de 05

junto a estes autos a petição

que segue(m)

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Jaime Viudes Carrasco
Bhauer Bertrand de Abreu
Renata Paniquar Gatto
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO DE ANEXO DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE PERUIBE – SP.**

Proc. 3373/99 e apensos 3807/00, 2133/01

CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA., por seu advogado infra-assinado, todos qualificados no instrumento de procuração, incluso, nos autos da ação de Execução Fiscal que lhe move a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se acerca da execução fiscal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

A executada foi intimada da penhora realizada nos presentes autos, todavia, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente execução, porquanto o imóvel anunciado na inicial, gerador do tributo, foi arrematado pelo BANCO BRADESCO S/A, conforme se comprova com a juntada do auto de arrematação e respectiva carta.

Com efeito, conforme dispõe o art. 34 do Código Tributário Nacional, são contribuintes do imposto somente as pessoas relacionadas em referido dispositivo legal, *verbis*:

"Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título."

Rua Capitão Manoel Bento, nº 117 - Centro – Itanhaém – CEP 11740-000
Tel/Fax (13) 3422.2606 e 3426.7187

PJ-PUE-SP>040842<14/09/2005-15:16:5038EUNK

Jaime Viudes Carrasco
Bhauer Bertrand de Abreu
Renata Paniquar Gatto
Advogados

O art. 121, por seu turno, dispõe sobre o responsável tributário:

"Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;"

Desta forma o sujeito passivo, responsável pela obrigação tributária, deve ser a pessoa que mantém relação pessoal e direta com o imóvel objeto do lançamento tributário, a qualquer título.

Não destoa deste entendimento a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – SUJEITO PASSIVO – O responsável pelo adimplemento da obrigação tributária é o contribuinte, ou seja, aquele que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador que, no caso do IPTU, é o proprietário ou o seu possuidor a qualquer título. Exegese do art. 121 c/c o art. 34, ambos do CTN. Agravo provido. (TJRS – AI 70004209250 – 2ª C.Cív. – Relª Desª Teresinha de Oliveira Silva – J. 13.11.2002)JCTN.34

Desta forma, é o Banco Bradesco S/A o responsável pelo tributo ora pleiteado, devendo-se, portanto, ser incluído no pólo passivo da presente ação.

Ademais, cumpre ressaltar que a citação, ato indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da ação, deve ser feita na pessoa do responsável pelo tributo, no caso o Banco, sendo nula de pleno direito a citação e intimação da penhora dirigida à requerente.

Rua Capitão Manoel Bento, nº 117 - Centro - Itanhaém - CEP 11740-000
Tel/Fax (13) 3422.2606 e 3426.7187

Jaime Viudes Carrasco
Bhauer Bertrand de Abreu
Renata Paniquar Gatto
Advogados

Com a devida vênia, caso se mantivesse a requerente no pólo passivo da ação até seus ulteriores termos, com o praxeamento do bem, não teria a requerente qualquer prejuízo, posto que o prejuízo seria do verdadeiro proprietário que sequer foi chamado para compor o pólo passivo da ação e que perderia seu imóvel sem sequer se defender.

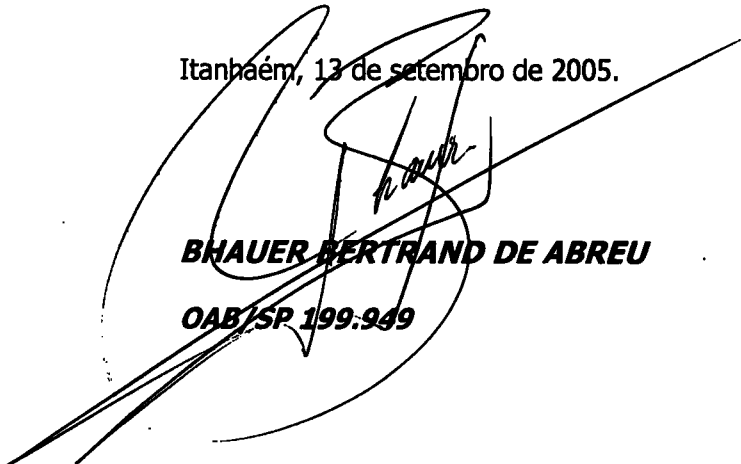
Por outro lado não é justo se condenar a requerente às custas, despesas processuais e honorários de sucumbência por uma ação que tem como objeto imposto lançado sobre imóvel de terceiros.

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, a exclusão da requerente do pólo passivo da presente ação, por não ser o contribuinte responsável, como de direito, ***incluindo-se o Banco arrematante do imóvel gerador tributo no pólo passivo***, expedindo-se o competente mandado de citação para apresentar sua defesa ou quitar o débito exequendo.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Itanhaém, 13 de setembro de 2005.


BHAUER BERTRAND DE ABREU
OAB/SP 199.949

PROCURAÇÃO

CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF 51.670.321/0001-34, estabelecida à Rua Campinas, 403 – Praia do Sonho – Itanhaém, neste ato representada pelo Sr. **JAIME VIUDES CARRASCO**, brasileiro, casado, do advogado, portador do RG 153 259 e CPF/MF 053 515 378-34, residente e domiciliado na Av: Condessa de Vimieiros, 540 – Centro – Itanhaém, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os Drs., **BHAUER BERTRAND DE ABREU e RENATA PANIQUAR GATTO** brasileiros, advogados devidamente inscritos na OAB-SP nº 199.949, 199.889, respectivamente, com escritório na Rua Professora Dinorah Cruz, 71 – cj. 07 – Centro - Itanhaém-SP, CEP 11.740-000, telefone (13) 3422.2606 e 3426.7187, a quem confere amplos poderes para representá-lo(a) no foro em geral, com cláusulas especiais “ad judicium” e “ad judicium et extra” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e necessários, bem como acompanhando-as e, ainda, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, falências, ou concordatas, representando-o(a), se necessário, perante repartições públicas em geral na defesa de direitos e vantagens e praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer esta no todo ou em parte, a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.


CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE Versão 5.7

GARE
DR

15 Bhauer Bertrand de Abreu

16 Rua Capitão Manoel Bento, 117

MUNICÍPIO
Itanhaém

18 Contribuições-Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.

21 Execução Fiscal - Processo nº 3373/99 e apensos
Serviço de Anexo das Fazendas da Comarca de Peruibe
Carrasco & Sangrador S/C Ltda x Pref. Municipal de Peruibe

UF TELEFONE
SP 17 34222606

CNAE
PLACA DO VEÍCULO

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA DE VENCIMENTO 30/09/2005
03 CÓDIGO DE RECEITA 304-9
04 Inscrição Estadual ou Código do Município ou Órgão
05 CNPJ ou CPF 148.688.158-06
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07 Referência (móvel)
08 No. Atm ou No. Guia ou RE ou Matrícula ou No. Controle
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 6,00
10 JUROS DE MORA
11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
12 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
13 VALOR TOTAL 6,00
14

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No. 151 AG: 1013-8
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9
CPF 148688158/06
VALOR DA RECEITA 6,00
JUROS DE MORA 0,00
MULTA MORA/INFRAÇÃO 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 6,00

DATA: 14/09/2005 HORA: 15:09:15
TERMINAL: 016 AUT.: 070
CONTROLE: 011869 NSU.: 000214

Autenticacao Digital
RC5RUR00 3FT01ZGJ 00000453 FR0000YD
E3JLMH4Q 8Q2YKTFV 003LLEEL UMGTDLWT

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
e portaria CAT 80/02, Autorizado pelo Processo
D.A.780/97.

Via Contribuinte
S.A.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

3ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM

Proc. nº 210/88.-

AUTO DE ARREMATACÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, às 16,00 horas, nesta cidade e Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum e sala de audiências, onde presentes se encontravam o MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. ISRAEL GÓES DOS ANJOS, comigo Escrevente de seu cargo, adiante nomeada e ao final assinada, o sr. PAULO SÉRGIO MAURICIO DOS SANTOS, Oficial de Justiça de plantão, já compromissado à fl.193, aí compareceu o Banco Bradesco de Investimento S.A., com sede na Av. Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.885.092/0001-66, representado por CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.106.258-51; inscrito na OAB/SP sob nº 86.411, com escritório na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 89, Santos, e que tendo decorrido o prazo para remição o arrematante declarou que tendo ofertado lance maior conforme auto de 19 de abril do corrente ano, lavrado às fls. 193/vº, vinha arrematar, como de fato arrematado tem, os lotes de terreno assim descritos: lote 01, quadra 14 - "mede 16,82m em curva para uma praça, 11,86m em curva mais 2,06m em reta para a Alameda do Uirapuru, 10,67m em curva mais 2,27m em reta a Alameda da Saracura, 30,00m da frente aos fundos do lado direito de quem da Praça olha confrontando com o lote 13, 30 mda frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, terminando em zero, encerrando a área de 612,39m²"; lote 02, quadra 14 - "mede 15m de frente para a Alameda da Saracura, por 30m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente encerrando a área de 450,00m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 01, do lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos com parte do lote 04"; lote 03, quadra 14 - "mede 6m de frente para a Alameda da Saracura, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Bentevi, do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, mede 30m onde confronta com o lote 02, do lado esquerdo mede 21,00m e confronta com a Alameda do Bentevi, e nos

50.18.024

rundos mede 15,00m e confronta com parte do lote 04, encerrando a área de 432,62m²; lote 04, quadra 14 - "mede 12,00m de frente para a Alameda do Bentevi, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360,00m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com os lotes 02 e 03, do lado esquerdo com o lote 05, e nos fundos com o lote 13"; lote 05, quadra 14 - "mede 12,00m de frente para a Alameda do Bentevi, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360,00m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 04, do lado esquerdo com o lote 06, e nos fundos com o lote 12"; lote 06, quadra 14 - "mede 12m de frente para a Alameda do Bentevi, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem olha da Alameda para o imóvel com o lote 05 do lado esquerdo com os lotes 07 e 08, e nos fundos com o lote 11"; lote 07, quadra 14 - "mede 6m de frente para a Alameda do Bico de Lacre, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Bentevi, do lado esquerdo de quem da Alameda olha para o imóvel mede 30m onde confronta com o lote 08, do lado direito mede 21m e confronta com a Alameda do Bentevi e nos fundos mede 15m e confronta com parte do lote 06, encerrando a área de 432,62m²; lote 08, quadra 14 - "mede 15m de frente para a Alameda do Bico de Lacre, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 450m², confrontando do lado direito de quem olha da Alameda para o imóvel, com o lote 07 do lado esquerdo com o lote 09, e nos fundos com parte do lote 06"; lote 09, quadra 14 - "mede 15m de frente para a Alameda do Bico de Lacre, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 450m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, com o lote 08, do lado esquerdo com o lote 10, e nos fundos com parte do lote 11"; lote 10, quadra 14 - "mede 6m de frente para a Alameda do Bico do Lacre, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Uirapuru, do lado esquerdo de quem, da Alameda olha para o imóvel mede 21m onde confronta com a Alameda Uirapuru, do lado direito mede 30m e confronta com o lote 09, e nos fundos mede 15m e confronta com parte do lote 11, encerrando a área



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

3ª VARA DA COMARCA DE ITANHAEIN

fls. 83
195
23

Auto de Arrematação

Proc. nº 210/88.-

de 432,62m2, lote 11, quadra 14 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m2, confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com os lotes 09 e 10 do lado esquerdo com o lote 12, e nos fundos com o lote 06"; lote 12, quadra 14 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m2, confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 11, do lado esquerdo com o lote 13, e nos fundos com o lote 05; lote 13, quadra 14 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m2, confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 12, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 04"; respectivamente matriculados no C.R.I. desta Comarca sob nºs. 139.472, 139.473, 139.474, 139.475, 139.476, 139.477, 139.478, 139.479, 139.480, 139.481, 139.482, 139.483 e 139.484; lote 01, quadra 15 - "mede 6m de frente para a Alameda da Saracura, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Beija Flor, do lado esquerdo de quem da Alameda olha para o imóvel mede 30m e confronta com o lote 02, do lado direito mede 21m e confronta com a Alameda do Beija Flor, e nos fundos mede 15m e confronta com parte do lote 13, encerrando a área de 432,62m2", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.485; lote 02, quadra 15 - "mede 15m de frente para a Alameda do Saracura, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 450m2, confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 01, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com o lote 13, matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.486; lote 03, quadra 15 - "mede 2,06m de frente para a Alameda do Uirapuru, 11,86m em curva na confluência da referida Alameda com uma Praça, 16,82m em curva de frente para uma Praça, 10,67m em curva na con-

50.18.024

fluência da Praça com a Alameda da Baracura, 2,27m de frente para a Alameda da Baracura, do lado esquerdo de quem da Alameda do Uirapuru olha para o imóvel mede 30m e confronta com o lote 04, e finalmente nos fundos mede nos fundos 30m e confronta com o lote 02, encerrando a área de 612,39m², matriculado no C.^h.I. desta Comarca sob nº 139.487; lote 04, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 03, do lado esquerdo com o lote 05, e nos fundos com o lote 13", matriculado no C.^h.I. desta Comarca sob nº 139.488; lote 05, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 04, do lado esquerdo com o lote 06, e nos fundos com o lote 12", matriculado no C.^h.I. desta comarca sob nº 139.489; lote 06, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Uirapuru, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 05, do lado esquerdo com os lotes 07 e 08, e nos fundos com o lote 11", matriculado no C.^h.I. desta Comarca sob nº 139.490; lote 07, quadra 15 - "mede 6m de frente para a Alameda do Bico do Lacre, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Uirapuru, do lado esquerdo de quem da Alameda Bico do Lacre olha para o imóvel mede 30m e confronta com o lote 08, do lado direito mede 21m e confronta com a Alameda do Uirapuru, e nos fundos mede 15m e confronta com parte do lote 06, encerrando a área de 432,62m², matriculado no C.^h.I. desta Comarca sob nº 139.491; lote 08, quadra 15 - "mede 15m de frente para a Alameda do Bico do Lacre, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 09, e nos fundos com parte do lote 06", matriculado no C.^h.I. desta Comarca sob nº 139.492; lote 11, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Beija Flor, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com os lotes 09 e 10, do la-



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

3ª VARA DA COMARCA DE ITANHAEUM

Auto de arrematação

.fl. 3.

Proc. nº 210/88.-

do esquerdo com o lote 12, e nos fundos com o lote 06", cadastrado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.495; lote 12, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Beija Flor, por 30m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 11, do lado esquerdo com o lote 13, e nos fundos com o lote 05", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.496; lote 13, quadra 15 - "mede 12m de frente para a Alameda do Beija Flor, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 12, do lado esquerdo com os lotes 01 e 02, e nos fundos com o lote 04", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.497; lote 01, quadra 22 - "mede 11,10m de frente para a Alameda de Corruira, 21,05m em curva na confluência desta com a Alameda do Pica-Pau, 20,52m do lado que confronta com a Alameda do Pica-Pau, 30m do lado que confronta com o lote 11, e 3,32m do lado que confronta com parte do lote 02, encerrando a área de 438,20m²", matriculado sob nº 139.609 no C.R.I. desta Comarca; lote 02, quadra 22 - "mede 56,60m de frente para a Alameda do Pica-Pau, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel mede 39,32m e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01, do lado esquerdo mede 40,72m e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56m², terreno esse de forma triangular", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.610; lote 03, quadra 22 - "mede 17,27m de frente para a Alameda do Pica-Pau, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel mede 32,72m e confronta com parte do lote 02, do lado esquerdo mede 41,15m e confronta com o lote 04, e nos fundos mede 12m e confronta com o lote 08, encerrando a área de 467,22m²", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.611; lote 04, quadra 22 - "mede 15,44m de frente para a Ala-

meda do Pica-Pau, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel mede 41,15m e confronta com parte do lote 03, do lado esquerdo mede 50,93m e confronta com o lote 05, e nos fundos mede 14m e confronta com o lote 07, encerrando a área de 647,29m²",

no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.612; lote 05, quadra 22 - "mede 19,44m de frente e em curva para a Alameda do Pica-Pau e do Vilão, 39,45m do lado que confronta com a Alameda do Vilão, 46,93m do lado que confronta com parte do lote 04, e 14m do lado que confronta com o lote 06, encerrando a área de 658,47m²", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.613; lote 06, quadra 22 - "mede 5m de frente para a Alameda da Corruira, 14,14m em curva na confluência desta com a Alameda do Vilão, do lado esquerdo de quem da Alameda da Corruira olha para o imóvel mede 46m e confronta com o lote 07, do lado direito mede 37m e confronta com a Alameda do Vilão, e nos fundos mede 14m e confronta com o lote 05, encerrando a área de 626,62m²", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.614; lote 07, quadra 22 - "mede 14m de frente para a Alameda da Corruira, por 42m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 588m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 06, do lado esquerdo com o lote 08, e nos fundos com o lote 04", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.615; lote 08, quadra 22 - "mede 12m de frente para a Alameda da Corruira, por 38m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 456m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 09, e nos fundos com o lote 03", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.616; lote 09, quadra 22 - "mede 12m de frente para a Alameda da Corruira, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 08, do lado esquerdo com o lote 10, e nos fundos com parte do lote 02", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.617; lote 10, quadra 22 - "mede 12m de frente para a Alameda da Corruira, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m², confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 09, do lado esquerdo com o lote 11, e nos fundos com parte do lote 02", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
3ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM

fls. 37

3

Auto de arrematação

.fl. 4.

Proc. nº 210/88.-

nº 139.618; lote 11, quadra 22 - "mede 12m de frente para a Alameda da Corruira, por 30m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360m2, confrontando do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel com o lote 10, do lado esquerdo com o lote 01, e nos fundos com parte do lote 02", matriculado no C.R.I. desta Comarca sob nº 139.619; sendo que todos os lotes descritos pertencem ao Loteamento denominado Manacá dos Itatins, município de Feruibe, Estado de São Paulo; nos autos da ação de EXECUÇÃO em trâmite perante este Juízo, e em que é exequente BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. e executados CARRASCO & SANGRADOR S/C. LTDA., BENIGNO RIBEIRO SALCEDA e JUAN MANUEL JUAREZ SANGRADOR. Nada mais. E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, *[Assinatura]* (Luzia C. Ribeiro) - escrevente, datilografei e subscrevi.

MM. Juiz de Direito:

Porteiro:

Arrematante:

50.18.024



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

TERCEIRA VARA CÍVEL DE ITANHAÉM

COMARCA DE ITANHAÉM

Av. Rui Barbosa, nº 867-Centro

Itanhaém-São Paulo- CEP 11.740.000

CARTA DE ARREMATÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores, Doutores Ministros, De embargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O Doutor Enoque Cartaxo de Souza, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível de Itanhaém, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da Lei:

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório respectivo processaram-se regularmente os termos da Ação de Execução Contra Devedor Solvente que BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede na Avenida Ipiranga, nº 210, 1º sobreloja, São Paulo/SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.885.092/0001-66 promove em face de CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede na Rua dos Fundadores, nº 465, Itanhaém/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.670.321/0001-34, BENIGNO FERREIRO SALCEDA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.990.458-34, residente na Rua Las Vegas, nº 615, Parque Bomar, Itanhaém/SP, JUAN MANUEL JUAREZ SANGRADOR, espanhol, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o número 204.474.008-78, residente na Rua Hermes de Abreu Ferreira, nº 25, Itanhaém/SP, processo nº 210/88, tendo como valor da causa R\$13.916.865,17 (moeda da época), e tendo sido homologada a Arrematação, a favor do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, acima qualificado, extraída dos autos de nº 210/88 de Ação de Execução Contra Devedor Solvente, constituída das principais peças dos autos, as quais foram xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrantes.

Retirei em

23/03/05

Jau

OAB/SP 91.273

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO****TERCEIRA VARA CÍVEL DE ITANHAÉM****COMARCA DE ITANHAÉM****Av. Rui Barbosa, nº 867 - Centro
Itanhaém-São Paulo-CEP 11.740.000****ENCERRAMENTO**

Nada mais se continha nos referidos autos de Execução Contra Devedor Solvente requerido por Banco Bradesco de Investimento S/A, para ser transcrito na presente CARTA DE ARREMATÇÃO, constituída de 78 cópias xerográficas autenticadas e rubricadas, que desta ficam fazendo parte integrante, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dele se contém e declara, rogando às autoridades deste país lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itanhaém, aos 07 de Março de 2.005. Eu, *Muniz* Sylvia Regina Ruiz Lima, secrevente, datilografei. Eu, Maria Bernadete A.C. Munis, Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.

**ENOCHE CARTAXO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO**

CONCLUSÃO

Em, 30 de setembro de 2.005, faço conclusos este autos
ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) NATÁLIA GARCIA
PENTEADO SOARES.

Eu , Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 3.373/99 e apensos

Regularize o Sr. Peticionário
à fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de
devolução.

Int.
Per., 30/09/2005

Juíza de Direito

DATA

Em 05 de 10 de 2005
recebi estes autos em Cartório

Eu, Escr. subscr.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 10 / 10 / 2005.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

13 / 10 / 2005.

Peruíbe, 13 / 10 / 2005.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 03 de novembro de 2.005, faço estes autos conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) Natália Garcia Penteado Soares.

Eu  Escr., subscrevo.

Proc. nº 3373/99 e apensos

Fls. 17/27: manifeste-se a exequente.

Int.

Peruíbe, 03 de novembro de 2.005.

Natália Garcia Penteado Soares
JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Em 08 de 11 de 2.005, recebo estes autos em cartório.

Eu  Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 17 / 11 / 2005.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

21 / 11 / 2005.
Peruíbe, 21 / 11 / 2005.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

[Faint, illegible text and a large handwritten mark, possibly a signature or stamp, at the bottom of the page.]

VISTA

Em, _____ de _____ de _____
ao Dr. Procurador da Fazenda.
Eu, _____ *[assinatura]* Escr. subscr.

MM. Juíz

A Fazenda Municipal manifesta-se
em separado por petição.
Peruíbe, data supra.

[assinatura]
Maneiz Ferreira Milhosa
PROCURADORA DO MUNICIPIO
OAB/SP - 54.035

RECEBIMENTO

Em _____ de _____
de _____ recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
_____ subscrevo

JUNTADA

Em 04 de Janeiro de 2006
junto a estes autos *O Queiroz*
_____ que segue(m)
Eu, _____ *[assinatura]* Escr. subscr

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA, E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DA COMARCA DE PERUIBE
Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial

Peruibe, 07 de dezembro de 2005

Ofício nº 1300 /2005

Exmª. Sr. Dr. Juiz de Direito

20

Em atenção ao r. Mandado - Processo nº 3373 / 99 expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruibe, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a determinação judicial deixou de ser cumprida, por motivo de ordem formal, de corrente de exigência contida na Lei 6.515 de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a saber:

Para possibilitar a qualificação e registro da penhora faz-se necessária a apresentação de certidão negativa de ônus e alienações atualizada (validade de 30 dias) e na via original do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém, para comprovação de que o imóvel encontra-se registrado em nome do(a) executado(a). Caso não esteja registrado em nome do(a) executado(a), solicita-se seja o r. Mandado aditado a fim de incluir o(s) proprietário(s) como co-executado(s) se for o caso, a fim de possibilitar o registro da penhora.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA
- OFICIAL

Ao

MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas
Comarca de Peruibe



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535

Processo nº 3.373/99 e apensos 3.807/00, 2.133/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, Mm(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, move contra, **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, estabelecida à **RUA DOS FUNDADORES, Nº 465 – PRAIA DO SONHO – ITANHAÉM/SP – C. E. P. 11740-000**.

PROCEDA A PENHORA, do bem imóvel de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) supra, denominado lote 002, da quadra 022, sito Ala. do Pica Pau – **MANACÁ ITATINS**, Inscr. Cadastral nº. 1.1.297.0077.001.771. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cota de fls. 09 vº: *Prossiga-se nos termos do disposto no art. 7º, II, da L.E.F.*” Int. Peruíbe, 17.06.04 - (a) **CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ** – Juiz(a) de Direito”.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 3.394,79 em 03.06.04, referente à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

C U M P R A – S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade, da Comarca Peruíbe, aos 01 de Julho de 2.005. Eu, _____, (Rosilene Alves), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, _____, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Data: _____

mlap



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de Agosto dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi à penhora do imóvel denominado: **LOTE 002 DA QUADRA "022", LOTEAMENTO: MANACÁ DOS ITATINS;** Município de Peruíbe; fazendo frente para a Alameda do Pica Pau;

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Processo n.º 3.373/99 e apensos: 3.807/00; 2.133/01;

que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do (s) bem (s) penhorado (s) e que fixo em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, e para que proceda ao assentamento

O Depositário

O Oficial de Justiça

Antonia Hilda

Certifico que, após ter procedido à penhora, intimei do ato o seu representante legal da firma Carrasco & Sangrador Ltda;

bem como fiz o respectivo depósito do (s) bem (s) penhorado (s) em mãos e poder do Dr. Jaime V. Carrasco, oferecendo-lhe este auto de PENHORA, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do MM Juiz de Direito desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Condução do Oficial:
R\$ 44,73

Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

Em 24 de JANEIRO de 2006

Junto a este autos: ☒ () Mandado(s),

() Carta para () () Carta de citação

() Carta de () aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE - SP.

Autos do Processo n.º 3373/99

720 20/02/05

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através sua Procuradora que este subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move a **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer juntada das Certidões da Dívida Ativa atualizada anexa, bem como, aditamento à inicial para compor a relação processual no polo passivo **BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A** com endereço à Avenida do Ipiranga, 210 – 1º Sobreloja – República, São Paulo/SP, CEP: 01046-010, requerendo sua citação por via postal.

Termos em que,
P.Deferimento.
Peruíbe, 15 de dezembro de 2005.

NANCI FERREIRA MILHOSE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.035



Dívida Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50 - CEP 11750-000 - Fone (0XX13) 3451-1037

Site: www.peruibe.sp.gov.br - email: dividaativa-peruibe@peruibe.sp.gov.br

Estado de São Paulo

fls. 52

37

Processo de Execução Fiscal: 003373/99 - SAF

Certidão de Dívida Ativa

Proprietário (s) - devedor (es):

Banco Bradesco de Investimentos S/A.

End.: Av. do Ipiranga, 210 - 1ª Sobreloja

Bairro: República

Cidade: São Paulo/SP

CEP: 01046 - 010

Co-responsável (eis):

Carrasco & Sangrador S/C Ltda

End.: Rua dos Fundadores, 465 - Sala 02

Bairro: Praia do Sonho

Cidade: Itanhaém/SP

CEP: 11740 - 000

Inscrição Cadastral..... 1.1.297.0077.001.771

Lote..... 002 Quadra..... 022

Loteamento..... Manacá dos Itatins

Local do Imóvel..... Alameda do Corruira, S/Nº

Origem..... Lançamento

Fund. Legal..... Lei 692/77

Natureza..... I.P.T.U.

Ano	Qtd. Parcela	Registro	Livro	Folha	Termo	Inscrição	Valor Original
1998	10	01973	36	0044	02/01/1998	31/12/1998	404,40

Principal atualizado	756,28
Multa	40,44
Honorários	118,09
Juros	384,18
Valor da causa atualizado em 12/12/2005 (R\$)	1.298,99

Sobre o valor da dívida acima, incide correção monetária, juros de mora de 1% ao mês sobre o valor original, de acordo com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 6830/80, art. 1º e art. 7º das Leis Municipais n.º 775/80, 1293/89 e 1703/97 e Decreto n.º 1619/94 e demais encargos previstos em Lei ou contrato, que deverão ser atualizados por ocasião do pagamento, e para que se possa proceder a execução fiscal nos termos da legislação vigente, foi extraída a presente certidão.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2005.


Maria das Dores Lacerda Gonçalves

Dívida Ativa

CONCLUSÃO

Em, 01 de FEVEREIRO de 2.006, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES.

Eu _____, Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 3373/99 e apensos

Antes de apreciar a petição retro, diga a fazenda se desiste da ação contra o executado primitivo.

Após, tornem.

Int.

Per., 01/02/2006

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 01 de 02 de 2.006,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____, _____, Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. **despacho retro** em 13/02/2006.

Peruíbe, 20 / 02 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

15 / 02 / 2006.
Peruíbe, 20 / 02 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

Em 17 de VISTA
março de 2006
 ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal
 Eu, _____ Escr. subscr.

MMa. Juíza:

A Fazenda Pública Municipal,
 requer sobrestamento do feito por 60
 (sessenta) dias para juntada do CRI.
 Peruipe, data supra.

Sergio Martins Guerreiro
 Procurador do Município
 OAB/SP 85.779

RECEBIMENTO

Em 24 de 03
 de 2006, recebi em
 Cartório, estes autos
 Eu, _____
 _____ Subscr.

CONCLUSÃO

Em, 28 de MARÇO de 2.006, faço conclusos este autos
ao MM(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) NATÁLIA GARCIA
PENTEADO SOARES.

Eu _____, Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 3.373/99 e apensos

Cota retro: Defiro.
Aguarde-se pelo prazo de
sobrestamento requerido pela exeqüente (60 dias).

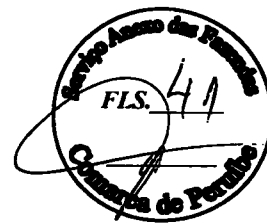
Int.

Per., 28/03/2006

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 31 de 03 de 2.006,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____, Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 10 / 04 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho retro, foi publicado no D.O.E. de

17 / 04 / 2006.
Peruíbe, 17 / 04 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

JUNTADA

Em 13 de Junho de 2006
Anexo a estes autos a petição.

Eu, [assinatura] que segue(m)

Escr. subscr

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

Site : www.peruibe.sp.gov.br

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE – SP.**

**PROCESSO Nº 3373/99
EXECUÇÃO FISCAL**

**A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PERUIBE**, por sua Procuradora, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência nos autos da ação de Execução Fiscal que move à
CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, requerer juntada de Certidão de
Registro de Imóveis, anexa, para regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Peruíbe, 09 de junho de 2006.

Claudeth Urbano de Melo
Procuradora do Município
OAB/SP 73.847

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MICROFILMADO

Matrícula N.º
139.302

MATRÍCULA Nº
139.302

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
MANACÁ DOS ITATINS

FOLHA 1

CADASTRO
LOTE 002 QUADRA 002 ALAMEDA do Uirapuru

Nº

IMÓVEL : O lote de terreno sob nº. 002 da quadra 002 do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruibe, medindo 12,00ms de frente para a Alameda do Uirapuru; do lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel mede 46,00ms e confronta com os lotes 03 e 09; do lado esquerdo mede 32,67ms e confronta com o lote 01 e nos fundos mede 17,93ms onde confronta com a Alameda do Pica Pau, encerrando a área de 472,02ms².

PROPRIETÁRIA : CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, à Rua dos Fundadores, 465, Praia do Sonho, inscrita no CGC. nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO : R.2 - Matrícula nº. 108.357. Loteamento registrado sob nº. 2, na Matrícula nº. 139.294, nos termos da Lei 6.766/79.

Itanhaém, 17 de Junho de 1987.

O Escrevente Autorizado :

R.1 - Itanhaém, 24 de novembro de 1989.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 07 de novembro de 1989, das notas do Cartório de Peruibe, livro nº 240, fls. 51/55, a proprietária vendeu o imóvel a SELMA VISTO BARGIERI, brasileira, do lar, RG. 6.357.982-SP, casada no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com GILSON CARLOS BARGIERI, brasileiro, empresário, RG. 5.977.952-SP, inscritos no CPF. 538.196.168-53, domiciliada à Avenida 31 de Março nº 876, Belas Artes, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 3.461,49 (inclusive o valor de outros imóveis). Esc. Conf.: W.S.

O Escrevente Autorizado :

R.2 - Itanhaém, 11 de junho de 1992.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 19 de fevereiro de 1992, das notas do Cartório de Peruibe, livro 276, fls. 025/026, os proprietários qualificados no R.1, venderam o imóvel a FERNANDO MARQUES BARRETO, brasileiro, arquiteto, RG. 3.120.962-SP e CIC. 308.330.518-49, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com BRANCA RAINHA BARRETO, brasileira, do lar, RG. 5.900.661-SP, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Cristina Vasconcelos Cecato, 359, Interlaços, pelo preço de Cr\$ 3.500.000,00. O imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura sob nº. 01.1.275.0042.001.528. Esc. Conf.: W.S.

O Escrevente Autorizado :

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

CERTIFICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel da original, prevalecendo os atos nela praticados até a presente data. **CERTIFICO** mais que, de 29 de setembro de 1962, data da instalação desta Comarca, até 28 de março de 2.005, data em que o imóvel passou a pertencer a Comarca de Peruibe, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, além dos atos nela lançados, "NÃO CONSTAM" quaisquer outros, não pesando sobre o mesmo, quaisquer ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias. **CERTIFICA** mais e finalmente que, o referido loteamento, conforme ofício nº 0794/2000/CSCS de 12/06/2000 da CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – Agência Ambiental de Santos, cuja xerocópia acompanha e faz parte integrante da presente certidão, encontra-se com sua licença de instalação de loteamento suspensa pelo referido órgão, até o cumprimento das exigências técnicas. Itanhaém, 19 de maio de 2.006. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino:

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DE ITANHAEIM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 18,62
AO ESTADO _____
AO IPESP _____
AO REG. CIVIL _____
AO TRIB. JUSTICA _____
TOTAL R\$ 18,62
RECIBO _____

(RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

Este documento foi assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/pgr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913Vle.

Santos, 12 de junho de 2000

fls. 61

A
CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro
ITANHAÉM/SP

Ref.: "Manacá dos Itatins" - Loteamento de Carrasco e Sangrador S/C Ltda.

Prezados Senhores,

Comunicamos que a Licença de Instalação de Loteamento n.º 005081, datada de 03/06/86, concedida para o empreendimento denominado "Manacá dos Itatins", de propriedade de Carrasco e Sangrador S/C Ltda., conforme consta nos Autos do processo n.º 02/00027/86, desta companhia, foi suspensa em virtude do não cumprimento, pelos proprietários, das exigências técnicas formuladas visando a recuperação das áreas degradadas, evitando-se danos potenciais na sua implantação.

Face as irregularidades apontadas pela Secretaria do Meio Ambiente, e o não atendimento pelos proprietários, solicitamos que seja efetuado o bloqueio da matrícula correspondente, em caráter temporário, até a efetiva regulamentação do procedimento administrativo.

Observamos que, tão logo os empreendedores cumpram as exigências técnicas, informaremos a Vossas Senhorias, a revalidação da Licença de Instalação do Loteamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Eng. William Nunes
Gerente da Agência Ambiental de Santos

CONCLUSÃO

Em, 13 de junho de 2.006, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) EDUARDO HIPOLITO HADDAD.

Eu _____, Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 3.373/99 e apensos

Manifeste-se a exequente quanto a certidão do C.R.I. juntada às fls. 43, tendo em vista que o imóvel constante na mesma diverge do imóvel objeto da presente execução.

Int.
Per., 13/06/2006

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 23 de 06 de 2.006,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____, _____, Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 29 / 06 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

03 / 07 / 2006.
Peruíbe, 07 / 07 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

VIETA

Em 14 de fevereiro de 2006
 ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal
 Eu, _____ Escr. subscr.

MM. Juiz

A Fazenda Municipal manifesta-se
 em separado por petição.
 Peruíbe, data supra.

Nanci Ferreira Milhães
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 OAB/SP 54.035

RECEBIMENTO
 Em 22 de 09
 de 06 Recebi em
 Cartório, entre autos
 Eu, (K)
 Esc.: _____ subscr.

JUNTADA

Em 27 de setembro de 2006
 Juntado o autos a _____
 _____ (Esc. subscr.)
 R.: _____ Escr. subscr.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

Site : www.peruibe.sp.gov.br

fls. 65

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

Autos nº 3.373/99 e Apensos

**A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, através de sua Procuradora "*in fine*" assinada, nos autos da ação de Embargos à Execução, movida por Carrasco & Sangrador S/C Ltda, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 45, requer juntada da Certidão de Registro de Imóveis devidamente atualizada, bem como, desentranhamento de documentos de fls. 43/44, para regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Peruíbe, 06 de Julho de 2006.


**NANCI FERREIRA MILHOSE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.035**

Estagiário – Samuel Ferrelra Geraldo

PJ-PUE-SP/0555231/22/09/2006-18:57:45/70FV7

Matrícula nº
139610

MATRÍCULA Nº
139.610

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
MANACÁ DOS ITATINS

FOLHA 1

CADASTRO

LOTE 002 QUADRA 022 ALAMEDA do Pica Pau

Nº

IMÓVEL : 0 lote de terreno sob nº. 002 da quadra 022 do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruibe, medindo 56,60ms de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32ms e confronta com os lotes nº9, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56ms²; terreno esse de formato triangular.

PROPRIETÁRIA : CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, à Rua dos Fundadores, 465, Praia do Sonho, inscrita no CGC. nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO : R.2 - Matrícula nº. 108.357. Loteamento registrado sob nº. 2, na Matrícula nº. 139.294, nos termos da Lei 6.766/79.

Itanhaém, 17 de Junho de 1987.

O Escrevente Autorizado :

R.1 - Itanhaém, 04 de dezembro de 1987.

Nos termos da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, de 01 de dezembro de 1.987, das notas do 7º Cartório de Santos, livro nº 437, fls. 234, a proprietária deu o imóvel em primeira, única e especial hipoteca sem concorrência ao credor BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Avenida Ipiranga nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo-SP, inscrito no CGC. sob nº. 60.885.092/0001-66, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 7.500.000,00, incidindo sobre essa importância correção monetária igual a atribuída as Obrigações do Tesouro Nacional OTNs, mais juros de 32% ao ano, calculados sobre o valor principal corrigido e demais taxas. A dívida supra referida será paga através de 02 parcelas no valor de Cz\$ 3.750.000,00 cada uma, corrigidas mensalmente de acordo com a variação mensal dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional OTNs, vencendo-se a primeira 90 dias a contar da data do título, isto é, em 1º de março de 1.988 e a segunda a 180 dias a contar da data do título, no dia 1º de junho de 1.988. Incluem-se na garantia os imóveis constantes das matrículas nºs 139.472 a 139.492, 139.495 a 139.497, e 139.609 a 139.619 deste Registro. E as demais condições do título, cuja cópia fica arquivada neste Registro.

O Escrevente Autorizado :

R.2 - Itanhaém, 06 de outubro de 1995

Nos termos do r. Mandado de Penhora, Registro, Depósito e Avaliação, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc. nº. 948/92-2), expedido em 07 de junho de 1.995, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Peruibe e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém-SP, devidamente acompanhado do Auto de Penhora e Arresto, lavrado em 17 de julho de 1.995, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel, que foi avaliado em R\$ 6.000,00. Esc. Aut. W.C.

O Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

CERTIFICA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE

OFICIAL

Proc. 3373/99

Carrasco e Sangrador

Folha N.º

1v.º

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel da original, prevalecendo os atos nela praticados até a presente data. CERTIFICO mais que, de 29 de setembro de 1962, data da instalação desta Comarca, até 28 de março de 2.005, data em que o imóvel passou a pertencer a Comarca de Peruibe, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, além dos atos nela lançados, "NÃO CONSTAM" quaisquer outros, não pesando sobre o mesmo ações reais e pessoais reipersecutórias, a não ser os ônus reais registrados sob n.ºs. 1 e 2. CERTIFICA mais e finalmente que, o referido loteamento, conforme ofício nº 0794/2000/CSCS de 12/06/2000 da CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Agência Ambiental de Santos, cuja xerocópia acompanha e faz parte integrante da presente certidão, encontra-se com sua licença de instalação de loteamento suspensa pelo referido órgão, até o cumprimento das exigências técnicas. Itanhaém, 30 de agosto de 2.006. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 16,62
AO ESTADO R\$ —
AO IPESP R\$ —
AO REG. CIVIL R\$ —
AO TRIB. JUSTICA R\$ —
TOTAL R\$ 16,62
RECIBO

(RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca

OFÍCIO DE IMÓVEIS
LICENCIAMENTO
AUTORIZADO
Itanhaém - SP

0794/2000/CSCS

Santos, 12 de junho de 2000

fls. 88

20/49

À
CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro
ITANHAÉM/SP

Ref.: "Manacá dos Itatins" - Loteamento de Carrasco e Sangrador S/C Ltda.

Prezados Senhores,

Comunicamos que a Licença de Instalação de Loteamento n.º 005081, datada de 03/06/86, concedida para o empreendimento denominado "Manacá dos Itatins", de propriedade de Carrasco e Sangrador S/C Ltda., conforme consta nos Autos do processo n.º 02/00027/86, desta companhia, foi suspensa em virtude do não cumprimento, pelos proprietários, das exigências técnicas formuladas visando a recuperação das áreas degradadas, evitando-se danos potenciais na sua implantação.

Face as irregularidades apontadas pela Secretaria do Meio Ambiente, e o não atendimento pelos proprietários, solicitamos que seja efetuado o bloqueio da matrícula correspondente, em caráter temporário, até a efetiva regulamentação do procedimento administrativo.

Observamos que, tão logo os empreendedores cumpram as exigências técnicas, informaremos a Vossas Senhorias, a revalidação da Licença de Instalação do Loteamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Eng.º William Nunes
Gerente da Agência Ambiental de Santos

OFÍCIO DE IMÓVEIS
LICENCIAMENTO
AUTORIZADO
Itanhaém - SP

ITANHAÉM - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Sede: Av. Prof. Francisco de Assis, 111, 13000-000 - Itanhaém - SP - Telefone: (11) 3203-6000 - Fax: (11) 3203-6000 - Telex: 118300 (COP) C/P, nº 43.778-49/0001-76 - Inscr. Est. nº 100.091.375.118 - Inscr. Munic. nº 8.030.313-7

CONCLUSÃO

Em, 27 de SETEMBRO de 2.006, faço conclusos este autos
ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) FELIPE DE MELO
FRANCO

Eu , Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 3373/99 e apensos

Expeça-se mandado de registro da
penhora com urgência.

Após, tornem.

Int.

Per., 27/09/2006

Juiz de Direito

DATA

Em, 27 de setembro de 2.006,
recebo estes autos em Cartório.
Eu Escr., subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r despacho retro
excedi ☒ Mandado(s), () Ofício(s), () Carta Precatória,
() Guia de Levantamento, () Aditamento, () Carta de
Citação, () Carta de Intimação, conforme cópia(s) que segue(m)

Eu Escrev., digitei e certifiquei

Percebo 27 de setembro de 2006.

URGENTE

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fpne: 3455-7535**

**Processo nº 3.373/1999 e apensos nº 3.807/00 e 2.133/2001
Ex. Fiscal**

MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA

O Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe, que em cumprimento deste e indo por ele devidamente assinado, proceda as diligências no sentido de **REGISTRAR A PENHORA**, sobre o imóvel denominado lote 02 da quadra 22, do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruíbe, medindo 56,60 metros de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32 ms e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72 ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56 ms², terreno esse de formato triangular, . conforme auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Sob matrícula nº 139.610 do C.R.I. da Comarca de Itanhaém/SP. Nos autos da ação de Execução Fiscal em curso por este Juízo e respectivo Cartório em epígrafe que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua dos Fundadores, nº 465 – Praia do Sonho – Itanhaém/SP – CEP. 11740-000.

Valor da Causa: Proc. nº 3373/99 - R\$ 578,00 em 26/04/1999 e Proc. nº 3807/00 no valor de R\$ 606,00 em 31/03/2000 e Proc. nº 2133/01 – R\$ 651,39 em 10/04/2001.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 27 de setembro de 2006. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Sílvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
Carga: _____
Baixa: _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 17 10 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

19 / 10 / 2006.
Peruíbe, 20 10 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

JUNTADA

em 20 de 11 de 06

Junto a estes autos: () Petição(s), ☒ Mandado(s)

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m)

Eu, _____ Escrevente.

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fpne: 3455-7535

Oficial de Registro de Imóveis
 de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Peruíbe
Maurício Figueiredo P.
 Oficial Substituto
 28/01/06

Processo nº 3.373/1999 e apensos nº 3.807/00 e 2.133/2001
 Ex. Fiscal

30/11/06
 AD

MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA

O Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe, que em cumprimento deste e indo por ele devidamente assinado, proceda as diligências no sentido de **REGISTRAR A PENHORA**, sobre o imóvel denominado lote 02 da quadra 22, do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruíbe, medindo 56,60 metros de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32 ms e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72 ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56 ms², terreno esse de formato triangular, . conforme auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Sob matrícula nº 139.610 do C.R.I. da Comarca de Itanhaém/SP. Nos autos da ação de Execução Fiscal em curso por este Juízo e respectivo Cartório em epígrafe que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua dos Fundadores, nº 465 – Praia do Sonho – Itanhaém/SP – CEP. 11740-000.

Valor da Causa: Proc. nº 3373/99 - R\$ 578,00 em 26/04/1999 e Proc. nº 3807/00 no valor de R\$ 606,00 em 31/03/2000 e Proc. nº 2133/01 – R\$ 651,39 em 10/04/2001.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 27 de setembro de 2006. Eu, Rosilene Alves (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, Silvia Cristina Colpaert Maragni, (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.(Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Francisco
 Carga: 2454/06
 Baixa: 2454/06

05 OUT 2006

54

Certidão

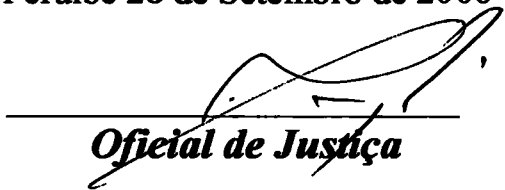
Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe.

Prefeitura Municipal de Peruíbe x Carrasco & Sangrador S/C Ltda.

Processo 3.373/99 e Ap. 3.807/00 e 2.133/01

Certifico, Eu Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao presente mandado, haver me dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, onde procedi o cumprimento do presente mandado de Registro de Penhora, a fim de que a Serventia proceda o seu devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe 28 de Setembro de 2006



Oficial de Justiça

Francisco Antonio Raganauski

Mat. 94.131.5

C.28.09.06 Bx 04.10.06

Diligencias R\$ 11,84

JUNTADA

Em 29 de 11 de 2006

junto a estes autos

que segue(em)

Escr. subscr

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PERUIBE

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial

Peruibe, 07 de novembro de 2006

Ofício n.º 1991/2006

Exmo(a). Dr.(a) . Juiz (a) de Direito:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os R. Mandado de Registro de Penhora, Processo nºs 16.120/01; 3491/92-1; 3501/92-1; 3492/92-2; 972/99; 3373/99 e apensos; 490/94-1; 3459/99 e aps; 3333/99 e apenso; 7249/00; 3059/92-1; 7181/00; 5293/2003; 6381/00; 03/2004; 2264/93-2 e 5029/98, devidamente cumpridos (**custas a final**).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA

- OFICIAL -

Exmo(a) Dr.(a).

MM. Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruibe

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 – 1º andar – Caixa Postal 108-2 - Centro – Peruibe-SP – Cep 11750-970

Fone/fax: (13) 3453-6692

SITE: www.registrodeperuibe.com.br

PJ-PUE-SP-064265-07/11/2006-15:28:050.ATTY

* 30/11/06

56

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fpne: 3455-7535

Processo nº 3.373/1999 e apensos nº 3.807/00 e 2.133/2001
Ex. Fiscal

MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA

O Dr. **FELIPE DE MELO FRANCO**, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe, que em cumprimento deste e indo por ele devidamente assinado, proceda as diligências no sentido de **REGISTRAR A PENHORA**, sobre o imóvel denominado lote 02 da quadra 22, do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruíbe, medindo 56,60 metros de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32 ms e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72 ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56 ms2., terreno esse de formato triangular, conforme auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Sob matrícula nº 139.610 do C.R.I. da Comarca de Itanhaém/SP. Nos autos da ação de Execução Fiscal em curso por este Juízo e respectivo Cartório em epígrafe que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua dos Fundadores, nº 465 – Praia do Sonho – Itanhaém/SP – CEP. 11740-000.

Valor da Causa: Proc. nº 3373/99 - R\$ 578,00 em 26/04/1999 e Proc. nº 3807/00 no valor de R\$ 606,00 em 31/03/2000 e Proc. nº 2133/01 – R\$ 651,39 em 10/04/2001.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 27 de setembro de 2006. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Sílvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SÍLVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____

URGENTE



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**
Av. São João, 664 - centro Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fpne: 3455-7535

fls. 78
57
Oficial de Registro de Imóveis, TIT. e Docs. CIVIL
da Pessoa Jurídica e Naturais da
Comarca de Peruíbe
Maurício Figueiredo Pereira
Oficial Substituto
28/09/02

Processo nº 3.373/1999 e apensos nº 3.807/00 e 2.133/2001
Ex. Fiscal

MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA

O Dr. FELIPE DE MELO FRANCO, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peruíbe, que em cumprimento deste e indo por ele devidamente assinado, proceda as diligências no sentido de **REGISTRAR A PENHORA**, sobre o imóvel denominado lote 02 da quadra 22, do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruíbe, medindo 56,60 metros de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32 ms e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72 ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56 ms²., terreno esse de formato triangular, . conforme auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Sob matrícula nº 139.610 do C.R.I. da Comarca de Itanhaém/SP. Nos autos da ação de Execução Fiscal em curso por este Juízo e respectivo Cartório em epígrafe que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA, estabelecido à Rua dos Fundadores, nº 465 – Praia do Sonho – Itanhaém/SP – CEP. 11740-000.

Valor da Causa: Proc. nº 3373/99 - R\$ 578,00 em 26/04/1999 e Proc. nº 3807/00 no valor de R\$ 606,00 em 31/03/2000 e Proc. nº 2133/01 – R\$ 651,39 em 10/04/2001.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 27 de setembro de 2006. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Sílvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.(Prov. 24/02 e 24/03).

SÍLVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____
Carga: _____
Baixa: _____

16/8 58



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de Agosto, dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi à penhora do imóvel denominado: **LOTE 002 DA QUADRA "022", LOTEAMENTO: MANACÁ DOS ITATINS**; Município de Peruíbe; fazendo frente para a Alameda do Pica Pau;

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** Processo n.º 3.373/99 e apensos: 3.807/00; 2.133/01;

que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do (s) bem (s) penhorado (s) e que fixo em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, e para que proceda ao assentamento

O Depositário

O Oficial de Justiça

Antonia Hilda

Certifico que, após ter procedido à penhora, represente legal da firma Carrasco & Sangrador Ltda; bem como fiz o respectivo depósito do (s) bem (s) penhorado (s) em mãos e poder do Dr. Jaime V. Carrasco, oferecendo-lhe este auto de **PENHORA**, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do **MM Juiz de Direito** desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Of. de Justiça

Condução do Oficial:
R\$ 44,73

Matrícula nº
139610

MATRÍCULA Nº
139.610

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
MANACÁ DOS ITATINS

FOLHA 1

CADASTRO

LOTE 002 QUADRA 022 ALAMEDA do Pica Pau

Nº

IMÓVEL : O lote de terreno sob nº. 002 da quadra 022 do loteamento denominado MANACÁ DOS ITATINS, município de Peruibe, medindo 56,60ms de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32ms e confronta com os lotes 09, 10, 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56ms²; terreno esse de formato triangular.

PROPRIETÁRIA : CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, à Rua dos Fundadores, 465, Praia do Sonho, inscrita no CBC. nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO : R.2 - Matrícula nº. 108.357. Loteamento registrado sob nº. 2, na Matrícula nº. 139.294, nos termos da Lei 6.766/79.

Itanhaém, 17 de Junho de 1987.

O Escrevente Autorizado :

R.1 - Itanhaém, 04 de dezembro de 1987.

Nos termos da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, de 01 de dezembro de 1.987, das notas do 7º Cartório de Santos, livro nº 437, fls. 234, a proprietária deu o imóvel em primeira, única e especial hipoteca sem concorrência ao credor BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Avenida Ipiranga nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo-SP, inscrito no CBC. sob nº. 60.885.092/0001-66, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 7.500.000,00, incidindo sobre essa importância correção monetária igual a atribuída as Obrigações do Tesouro Nacional OTNs, mais juros de 32% ao ano, calculados sobre o valor principal corrigido e demais taxas. A dívida supra referida será paga através de 02 parcelas no valor de Cz\$ 3.750.000,00 cada uma, corrigidas mensalmente de acordo com a variação mensal dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional OTNs, vencendo-se a primeira 90 dias a contar da data do título, isto é, em 1º de março de 1.988 e a segunda a 180 dias a contar da data do título, no dia 1º de junho de 1.988. Incluem-se na garantia os imóveis constantes das matrículas nºs 139.472 a 139.492, 139.495 a 139.497, e 139.609 a 139.619 deste Registro. E as demais condições do título, cuja cópia fica arquivada neste Registro.

O Escrevente Autorizado :

R.2 - Itanhaém, 06 de outubro de 1995

Nos termos do r. Mandado de Penhora, Registro, Depósito e Avaliação, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc. nº. 948/92-2), expedido em 07 de junho de 1.995, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Peruibe e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém-SP, devidamente acompanhado do Auto de Penhora e Arresto, lavrado em 17 de julho de 1995, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel, que foi avaliado em R\$ 6.000,00. Esc. Conf.: W.C.

O Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

CERTIFICA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE
OFICIAL

Proc. 3373/99
Carrasco & Sangrador

Folha N.º

1v.º

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel da original, prevalecendo os atos nela praticados até a presente data. CERTIFICO mais que, de 29 de setembro de 1962, data da instalação desta Comarca, até 28 de março de 2.005, data em que o imóvel passou a pertencer a Comarca de Peruibe, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, além dos atos nela lançados, "NÃO CONSTAM" quaisquer outros, não pesando sobre o mesmo ações reais e pessoais reipersecutórias, a não ser os ônus reais registrados sob n.ºs. 1 e 2. CERTIFICA mais e finalmente que, o referido loteamento, conforme ofício n.º 0794/2000/CSCS de 12/06/2000 da CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Agência Ambiental de Santos, cuja xerocópia acompanha e faz parte integrante da presente certidão, encontra-se com sua licença de instalação de loteamento suspensa pelo referido órgão, até o cumprimento das exigências técnicas. Itanhaém, 30 de agosto de 2.006. Eu, (Reinaldo Nascimento), Escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 16,62
AO ESTADO R\$ —
AO IPESP R\$ —
AO REG. CIVIL R\$ —
AO TRIB. JUSTIÇA R\$ —
TOTAL R\$ 16,62
RECIBO
(RESPONSÁVEL)
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REINALDO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Comarca de Itanhaém - SP

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca

OFICIAL DE REGISTRO
REINALDO
ESCREVENTE
Comarca

MATRÍCULA Nº

3854

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 02 da quadra 22, do loteamento MANACÁ DOS ITATINS, no município de Peruipe, medindo 56,60ms de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32ms e confronta com os lotes 09, 10 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56m², terreno esse de formato triangular.

Cadastro Municipal nº. 1.1.297.0077.001.771.

PROPRIETÁRIA: CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, na Rua dos Fundadores, nº. 465, Praia do Sonho, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrícula nº. 108.357 (loteamento registrado sob nº. 2, na Matrícula nº. 139.294, nos termos da Lei 6.766/79) e Matrícula nº. 139.610 (17/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 09 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3666).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 09 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesam os seguintes ônus: a) hipoteca de primeiro grau em favor do credor BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210, 1ª Sobreloja, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 60.885.092/0001-66, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 7.500.000,00, com vencimento em 01 de junho de 1988, conforme R.1 (04/12/1987) - Matrícula nº. 139.610 do Registro de Imóveis de Itanhaém, e b) penhora nos termos do r. Mandado de Penhora extraído dos autos da ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc. nº. 948/92-2), expedido em 07 de junho de 1995, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Peruipe, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, conforme R.2 (06/10/1995) - Matrícula nº. 139.610 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 2 - Peruipe, 09 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3781).

Nos termos do r. Mandado de Registro da Penhora extraído dos autos da ação de Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc nº. 3.373/1999 e apensos nºs. 3807/00 e 2.133/2001), expedido em 27 de setembro de 2006, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 29 de agosto de 2005, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel. Valor da causa: Proc. nº. 3373/99 - R\$ 578,00, em 26/04/1999; Proc. nº. 3807/00 - R\$ 606,00, em 31/03/2000, e Proc. nº. 2133/01 - R\$ 651,39, em 10/04/2001. Depositário: Jaime Viudes Carrasco.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

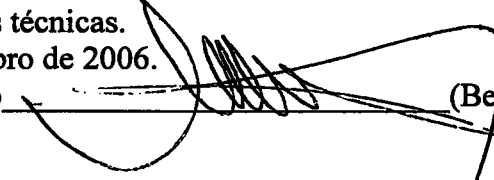
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, prevalecendo os atos nela lançados até a presente data. Certifico mais e finalmente que revendo os livros do Registro de Imóveis de Peruíbe, a seu cargo, a contar de 28 de março de 2005, data de sua instalação, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, além dos atos nela lançados, **NÃO CONSTAM** quaisquer outros, não pesando sobre o mesmo outros ônus reais, ações reais e pessoais reipersecutórias, **a não ser os ônus mencionados na Av.1, e o ônus real (penhora) registrado sob nº. 2**, e que faz parte integrante desta, cópia do Ofício nº. 0794/2000/CSCS, de 12/06/2000, da CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – Agência Ambiental de Santos, comunicando que a Licença de Instalação do Loteamento MANACÁ DOS ITATINS encontra-se **suspensa** pelo referido órgão, até o cumprimento das exigências técnicas.

Dou fé. Peruíbe, 09 de outubro de 2006.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves), conferiu, subscreve e assina.

Oficial de Registro de Imóveis
de Peruíbe

Valor cobrado

Ao Serventuário	R\$16,62
Ao Estado	R\$ 4,73
Ao IPESP	R\$ 3,50
Ao Reg. Civil	R\$ 0,88
Ao Trib. Justiça	R\$ 0,88
Total	R\$26,61

Recibo

(Responsável)

O selo foi pago por verba.

Bel. Milton Diniz Alves
Escrevente Autorizado

0794/2000/CSCS

Santos, 12 de junho de 2000

**A
CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
R. Pedro de Toledo, 135 - Centro
ITANHAEEM/SP

Ref.: "Manacá dos Itatins" - Loteamento de Carrasco e Sangrador S/C Ltda.

Prezados Senhores,

Comunicamos que a Licença de Instalação de Loteamento n.º 005081, datada de 03/06/86, concedida para o empreendimento denominado "Manacá dos Itatins", de propriedade de Carrasco e Sangrador S/C Ltda., conforme consta nos Autos do processo n.º 02/00027/86, desta companhia, foi suspensa em virtude do não cumprimento, pelos proprietários, das exigências técnicas formuladas visando a recuperação das áreas degradadas, evitando-se danos potenciais na sua implantação.

Face as irregularidades apontadas pela Secretaria do Meio Ambiente, e o não atendimento pelos proprietários, solicitamos que seja efetuado o bloqueio da matrícula correspondente, em caráter temporário, até a efetiva regulamentação do procedimento administrativo.

Observamos que, tão logo os empreendedores cumpram as exigências técnicas, informaremos a Vossas Senhorias, a revalidação da Licença de Instalação do Loteamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Eng.º William Nunes
Gerente da Agência Ambiental de Santos

2271330 - Cartório de Registro de Imóveis - Santos - SP - Prof. Francisco Fernandes Jr. 345 CEP 04044-000 - São Paulo - SP - Telefone 11 3200-6000 - Fax 11 3200-6400 - Telex 1132003 - Cópia nº 43 778 44/0001-76 - Matr. E.R. nº 108 001 373 118 - Matr. Munic. nº 8000 3137

**CONCLUSÃO**

Em 30 de novembro de 2006, faço conclusos este autos a(o) M.M.
Juiz(a) de Direito Dr(a). **FELIPE DE MELO FRANCO**.
Eu Silvia B. Marzullo (Silvia B. Marzullo), escrevente digitei.

Proc. nº 3373/99 e apensos

Manifeste-se a Fazenda, nos termos do
despacho de fls. 38.

Int.

Peruíbe, 30 de novembro de 2006.

[Assinatura]
Juiz(a) de Direito

DATA

Aos 06/12/06 recebi estes
autos em cartório. Eu [Assinatura],
escrevente, digitei.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 19 / 12 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de 21 / 12 / 2006.
Peruíbe, 21 / 12 / 2006.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

VISTA

Em 19 de Janeiro de 2007
a. Dr. Procurador da Fazenda Municipal
Eu, [assinatura] Esop. subscr.

MM Juiz

A Fazenda Municipal manifesta-se em separado por petição.
Peruíbe, data supra

[assinatura]
Plânioch Urbano de Melo
Procurador do Município
QAB/SP 73.847

RECEBIMENTO

fls. 87

Em 26 de 01
de 04, recebi
Cartório, estes autos
Eu, (R)
Escr subscrevi

Em 28 de JUNTA DA
 de 2007
junto a estes autos a petição.
(R) que segue(m).
Eu, Escr. subscr

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

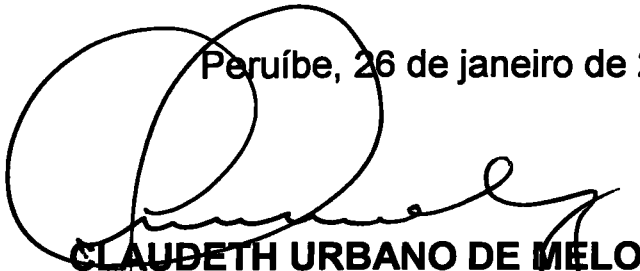
Site : www.peruibe.sp.gov.bremail: procuradoria-peruibe@peruibe.sp.gov.br**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE -SP.****Autos do Processo n.3373/99
EXECUÇÃO FISCAL**

**A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através da Procuradora que esta
subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move a **CARRASCO &
SANGRADOR SC LTDA**, respeitosamente vem à presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao r.despacho de fls.62, informar que não
desiste da ação contra o executado primitivo.

Outrossim aguarda o registro da penhora,
tendo em vista que o documento de fls.43 refere-se a lote diverso do
indicado no mandado, razão pela qual foi substituída pela C.R.I. de fls.48,
intimando-se os executados de tal constrição.

Termos em que
P.deferimento.

Peruíbe, 26 de janeiro de 2007.



CLAUDETH URBANO DE MELO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 73.847

PJ-PUE-SP-003333626/01/2007-11:28:07

CONCLUSÃO

Aos 01 de março de 2007, faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza Titular Dra. **LIZANDRA MARIA LAPENNA**. Eu, _____, (Rosilene Alves), Escrevente, subscrevi.

Autos. nº 3373/99

Vistos.

Fls. 36: Necessário, primeiro, rememorar o percurso da pretensão do exequente pelas esferas administrativa e judicial.

Surge o fato gerador (fato econômico) e, com ele, nesse momento, a obrigação tributária principal (obrigação de pagar o tributo). Mediante o procedimento administrativo, denominado lançamento, a administração pública tributária constitui o crédito tributário.

Portanto, para a cobrança do crédito tributário não basta a ocorrência da situação descrita em lei (fato gerador), uma vez que, após o evento, deverá a administração pública tributária certificar sua ocorrência, fazer o juízo de subsunção do fato à norma (determinar a matéria tributável), dizer quanto é devido (calcular o montante do tributo) e quem deve o tributo (identificar o sujeito passivo).

"A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária ..." (art. 113, §1º, CTN)

"Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" (art. 114, CTN)

"Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível." (Art. 142, CTN)

Concluído o procedimento administrativo de apuração, a administração fazendária lança o valor devido, notificando o sujeito passivo identificado para pagar a quantia apurada, no prazo legal.

Se, notificado, o sujeito passivo não paga a quantia no prazo estabelecido pela lei, caberá à Fazenda Pública inscrever a dívida inadimplida.

A inscrição desta dívida, não paga tempestivamente pelo sujeito passivo notificado (constituído em mora), é feita mediante transcrição dos dados apurados no procedimento administrativo de lançamento em um livro (banco de dados) da administração. Deverão constar no repositório: o nome e endereço dos devedores e responsáveis, o valor originário da dívida, os juros e a atualização monetária com os respectivos termos de contagem, a origem e natureza do crédito, seu fundamento legal, a data da inscrição e o número do procedimento administrativo.

Com esta inscrição, realizada algum tempo após o nascimento da obrigação e do crédito tributário, surge, finalmente, a dívida ativa.

“Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.” (art. 201 CTN)

“O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros. II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito. Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.” (art. 202, CTN – ver também art. 2º, §5º, LEF).

Diante da necessidade de satisfação forçada da dívida ativa (crédito inadimplido), inscrita em livro próprio, a autoridade tributária extrai uma certidão de que consta do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, dada inconveniência de juntá-la ao próprio livro aos autos, e com esta certidão pública denominada Certidão de Dívida Ativa – CDA, promove a ação de execução fiscal do crédito.

“A Certidão da Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticado pela autoridade competente” (art. 2º, §6º, LEF)

“A petição inicial será instruída com a Certidão de Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.” (art. 6º, §1º, LEF)

Resumindo: (a) a obrigação tributária somente se torna exigível se o crédito for constituído; (b) o crédito é constituído pelo procedimento administrativo denominado lançamento; (c) o devedor deve ser notificado do lançamento para efetuar o pagamento; (d) o não-pagamento do crédito tributário constituído pelo devedor notificado, no prazo legal, caracteriza a mora; (e) o lançamento, por termo, é inscrito no Livro de Dívida Ativa; (f) extrai-se certidão desta informação e, com este documento, promove-se a ação de execução fiscal.

Estabelecidos, sinteticamente, os conceitos de Fato Gerador, Obrigação Tributária, Crédito Tributário, Lançamento, Dívida Ativa, Termo de Inscrição de Dívida Ativa e Certidão de Dívida Ativa, torna-se possível sepultar certas lendas que assombram o tema, a saber:

(1) Se a autoridade tributária, ao certificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributária e quantificar o crédito tributário devido, equivocada na identificação de qual seria o sujeito passivo da obrigação tributária, o lançamento estará errado;



(2) Se a autoridade tributária não transcrever com fidelidade, no livro próprio, as informações contidas no procedimento administrativo de lançamento do crédito inadimplido, o Termo de Inscrição de Dívida Ativa estará errado:

(3) Se, finalmente, a autoridade tributária certificar que no livro (banco de dados) consta informação diversa da efetivamente inserta no citado repositório, a Certidão de Dívida Ativa estará errada.

O diagnóstico do tipo de errado cometido conduz a soluções diversas. por efetuar o lançamento contra pessoa que não seria o sujeito passivo (erro na identificação do devedor) é diferente de inscrever na dívida ativa sujeito diverso do que foi identificado e notificado do lançamento (erro na transferência de dados) e ainda, difere de inserir na certidão nome de pessoa que não consta no Termo de Inscrição de Dívida Ativa (erro na certificação de dados).

De tudo o que se expôs, bem se vê o quão estreita é a via da retificação, emenda ou substituição de certidão ou termo de inscrição (art. 2º, §8º, LEF e art. 203, CTN).

Se a administração tributária procedeu ao lançamento de forma errada, não pode simplesmente esquecer do necessário procedimento administrativo de apuração e da notificação do sujeito passivo e inscrever, no desaviso, inverdade no banco de dados (falta de fidelidade com o lançamento) ou, ainda, na certidão.

Na hipótese de incorreção na identificação do devedor principal, diversamente do caso de inclusão tardia de co-responsáveis, é imprescindível a promoção de revisão do lançamento efetuado ou realização de novo lançamento dentro do prazo decadencial.

“O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: (...) III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.” (Art. 145, CTN)

“O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; (...) IV - quando se comprova falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; (...) VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; (...) Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.” (art. 149, CTN - grifei).

Posto isso, esclareça a exequente a razão da divergência entre as certidões e o fundamento fático do pedido de alteração do pólo passivo.

Int.

Peruíbe, 01 de março de 2007.

LIZANDRA MARIA LAPENNA
Juíza de Direito

68
92

DATA

em 07 de Maio de 2007.

1. Di estes autos em cartório

Lu [assinatura] L. C. C. abscr.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 09 / 03 / 2007.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

13 / 03 / 2007.
Peruíbe, 15 / 03 / 2007.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

VISTA

Em 23 de março de 2007
ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal
Eu, _____ Esop. subscr.

MM Juiz

A Fazenda Municipal manifesta-se
em separado por petição.
Perulbo, data supra



Nanci Ferreira Milhose
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.085

RECEBIMENTO

Em 29 de março
de 2007, recabi em
Cartório, estes autos
Eu, Pedro
Esop. subscr.

JUNTADA

Em 02 de abril de 2007
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, _____ Esop. subscr.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE -SP.

PROCESSO Nº 3373/99

EXECUÇÃO FISCAL

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através da Procuradora que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move a **CARRASCO & SANGRADOR**, em atendimento ao r.despacho de fls.67 vem esclarecer que a divergência entre a certidão e o pedido de alteração do pólo passivo de fls.36 deu-se em razão da documentação de fls.22.

Outrossim, como pode-se observar às fls.59 a arrematação não foi levada à registro pelo que requer o prosseguimento do feito com citação do **Banco Bradesco** para manifestar interesse.

Termos em que
P.deferimento.

Peruíbe, 28 de março de 2006.

NANCI FERREIRA MILHOSE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.035

CONCLUSÃO

Em, 02 de abril de 2.007, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) LIZANDRA MARIA LAPENNA

Eu , Rosilene Alves, Escr., subscrevi.

Proc. nº 3373/99

Ante a petição retro, reconsidero o despacho de fls. 65/67 e defiro à fls.36/37, incluindo o BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A no pólo passivo da lide.

Anote-se no livro e ficha e após,
cite-se

Int.

Per., 02/04/2007


Juíza de Direito

DATA

Em, 10 de abril de 2.007,
recebo estes autos em Cartório.
Eu  Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 12 / 04 / 2007.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho retro, foi publicado no D.O.E. de 16 / 04 / 2007.

Peruíbe, 17 / 04 / 2007.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as devidas anotações, de acordo com o despacho retro, sem como expedir contra citações conforme Copia que segue.

Em 26 de abril de 2007
Eu, _____, Escr. subscr



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
JUÍZO DE DIREITO DO

CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - Centro - Peruipe/SP CEP. 11750-000 - Fone 13 -3455.7535

Peruíbe, 26 de outubro de 2.007.

Assunto - Citação em Execução Fiscal

Processo nº 3373/99 e apensos nº 3807/2000, 2133/2001

Na forma do artigo 8º, item I da Lei Federal nº 6.830 de 22.09.80 é a presente para proceder a **CITAÇÃO INICIAL** na ação de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é autora a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**.

O PRAZO para pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos do processo ou, garantir a execução, é de 5 (cinco) dias contados da data da entrega desta carta-citação ou, se a data for omitida no aviso de recepção, de 10 (dez) dias após a entrega da carta a agência postal.

O PRAZO para oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de 30 (trinta) dias (art. 16) contados: I- do depósito; II- da juntada da prova de fiança bancária; III- da intimação da penhora. A dívida total constituída é de **R\$ 2.556,38** (ref. aos três processos), em 12/2005 acrescida de multa, correção monetária, juros e encargos legais.

O débito deverá ser pago na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, sito à Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 – Centro – Peruipe/SP - CEP.11750-000. Cálculo sujeito a atualização na data do efetivo pagamento. Segue em anexo cópia da petição inicial.

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

A(O)
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
AV. do Ipiranga, nº 210 – 1º sobreloja – República
São Paulo/SP
Cep. 01046-010

Renata Kian Sartori
Estagiária de Direito
OAB 159479-E
 29/10/07

JUNTADA

Em _____ de 13 DEZ 2007 de _____

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s) ()

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m). A.R.

Eu, _____ Escr. subscr.

74A

AR

15. 102

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Banco Bradesco e Investimento S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. do Ipiranga, 210, 1º sobreloja - República

CEP / CODE POSTAL

01046010

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

SP

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Citação ao destinatário nos termos da Lei

6830/80

Processo nº 3.373/99 e aps.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Felipe Rodrigues Fernandes

41729585-6

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

26 NOV 2007

CARIMBO DE ENTREGA

BUREAU DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ANTONIO GIANFRANCO

Mat. 8.908.171-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

fls. 103

RA 0 1 3 2 5 1 9 3 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ACF-CAICARA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____

: h

____/____/____

: h

____/____/____

:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

FORUM DA COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. SÃO JOÃO, 664 - CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

PERUIBE

UF

S

BRASIL

1 1 7 5 - 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

~~30~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem
manifestação de exatidão quanto
ao pagamento do débito.

Em 25 de Janeiro de 2008
 Eu, [assinatura] Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao 1º despacho retru
 exodi () Mandado(s), () Ofício(s), (X) Carta Precatória.
 () Guia de Levantamento, () Aditamento, () Carta de
 Citação, () Carta de Intimação, conforme cópia(s) que segue(m)

Eu, [assinatura], Escrev. digital e certifiq

Porém, 25 de junho de 2008



COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, nº 85 – sala 01 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: Nº 3.373/1999 e apensos
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE/SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**, MM.(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de PERUIBE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE em face de CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS LTDA.

FINALIDADE: INTIME - SE o executado, **BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A**, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. do Ipiranga, nº 210 – 1ª sobreloja - República – São Paulo/SP – CEP 01046-010, da PENHORA realizada sobre o lote 02 da Quadra 22, do loteamento denominado Manacá dos Itatins, neste município de Peruíbe/SP, conforme cópia do auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

PROCURADORES: Dra. Nanci Ferreira Milhose - OAB/SP- 54.035 (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “**CUMpra-SE**”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP., aos 25 de janeiro de 2008. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia C.C.Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

CERTIDAO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe/SP.
 Em, 25 de janeiro de 2008.

SILVIA C.C.Maragni
 Diretora Téc. de Serviço

Renata Kian Sartori
 Estagiária de Direito
 OAB 159479-E
 15/02/08

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r despacho retre:
expedi () Mandado(s), (X) Ofício(s), () Carta Precatória,
() Guia de Levantamento, () Aditamento, () Carta de
Citação, () Carta de Intimação, conforme cópia(s) que segue(m).

Eu _____ Escrev digitei e certifiquei

Perfeito de 10 SET 2008 de _____



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS**

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, nº 85 – sala.01 - Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: 3455-7535 (13)

**Processo nº 3373/1999 e apensos (nº nosso)
Ofício nº 860/08 - ra
Execução Fiscal**

Peruíbe, 10 de setembro de 2.008.

Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) de Direito:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da Ação de Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move em face de **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS LTDA**, solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de:

(☒) DEVOLVER a CARTA PRECATÓRIA
devidamente cumprida.
(☒) ou INFORMAÇÕES quanto ao seu
cumprimento.

Apresento à Vossa Excelência, protestos de
elevada estima e consideração.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

**A(O)
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

JUNTADA

Em _____ de 08 OUT 2008 _____ de _____

Ante a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()
 () Carta precatória(s), (X) Ofício(s), () Carta de citação
 () Carta de intimação, () Aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Esq. subscr.



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS**

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, nº 85 – sala 01 - Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: 3455-7535 (13)

**Processo nº 3373/1999 e apensos (nº nosso)
Ofício nº 860/08 - ra
Execução Fiscal**

Peruíbe, 10 de setembro de 2.008.

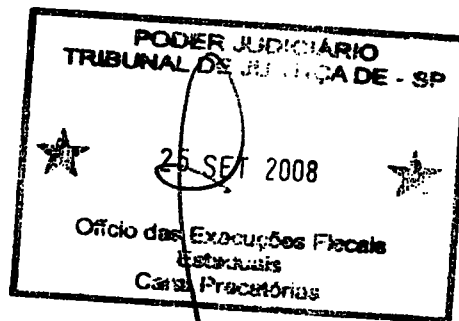
Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) de Direito:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da Ação de Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move em face de **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS LTDA**, solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de:

(x) DEVOLVER a CARTA PRECATÓRIA devidamente cumprida.
(x) ou INFORMAÇÕES quanto ao seu cumprimento.

Apresento à Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito



PJ-PUE-SP>056264<01/10/2008-13:21:32FHYK

**A(O)
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Ofício das Exec. Fiscais da Faz. Pública
Seção de Cartas Precatórias**

() devolvida à origem
() não consta distribuição
(x) com oficial de justiça ..25.9.2008.
()

Em de 25 SET 2008 de
Eu Escr. subscr.

ELAINÉ M. C. FERREIRA
Escrevente
Matr. 251.022-5

78
P.

CONCLUSÃO

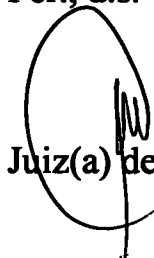
Em, 08 de outubro de 2008, faço estes autos
Conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Eu, _____, escrev., subscrevi.

Proc. nº 3373/1999 e apensos

Ante a informação retro, aguarde-se o
cumprimento da referida carta precatória por mais 60 (sessenta)
dias.

Int.

Per., d.s.



Juiz(a) de Direito

DATA
Em _____ de 15 OUT 2008 de 20 _____
recebi estes autos em Cartório

Escr. subscr



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no
Diário da Justiça Eletrônico em **23 / 10 / 2008**.
Petrópolis, 23 de outubro de 2008.


VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

JUNTADA

Em de 28 OUT 2008 de

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

(X) Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () Editamento, que segue(m).

Em Escr. subscr.



08.154814-3

ANEXO FISCAL DE SÃO PAULO
Setor de Cartas Precatórias
CARRASCO & SANGRADOR S/C LT

PERUIBE
EXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores, Conj. Wavy, São Paulo, n° 03 - Sala 01 - Centro - PERUIBE/SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA **ATENÇÃO**

AG. PUBLI
PROCESSO: Nº 3.373/1999 e apensos
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE/SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, MM.(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de PERUIBE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO PAULO/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE em face de CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS LTDA.

FINALIDADE: INTIME - SE o executado BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. do Ipiranga, n° 210 - 1ª sobreloja - República - São Paulo/SP - CEP 01046-010, da PENHORA realizada sobre o lote 02 da Quadra 22, do loteamento denominado Manacá dos Itatins, neste município de Peruipe/SP, conforme cópia do auto de penhora que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

PROCURADORES: Dra. Nanci Ferreira Milhose - OAB/SP- 54.035 (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruipe/SP., aos 25 de janeiro de 2008. Eu, (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, (Sílvia C.C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

CERTIDAO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruipe/SP.
Em, 25 de janeiro de 2008.

SILVIA C.C. Maragni
Diretora Téc. de Serviço

Precatória recebida nos termos da ordem de serviço, servindo de mandado, concedida a autorização a que alude o art.172, § 2º do C.P.C. Cumprida, devolva-se.
S.Paulo, 13 de junho de 2008.

Execuções Fiscais Fazenda Pública

RECEBIDO PELO MALOTE

100 20080604130 583.00.2008.154814-30

PJ-PUE-SP-061766-2/10/2008-14:50:152KX0

01 Vara das Execuções Fiscais - Precatória

Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.2008.154814-3/000000-000



Grupo: 4.Fazenda Pública Estadual

Ação: 418-Precatória (em geral)

Valor de Alçada : R\$1.915,29

Data Distribuição : 04/06/2008 Hora:16:24

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Peruíbe - SP

Vara Deprecante: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

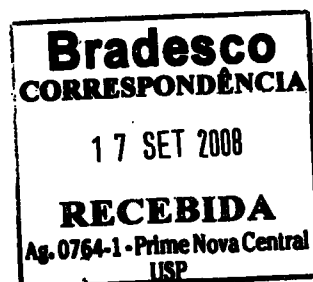
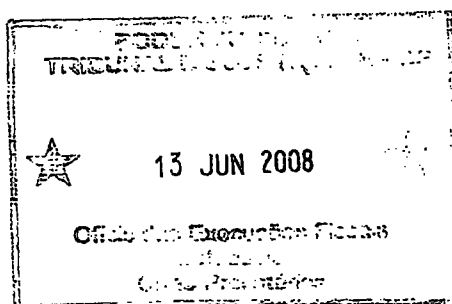
Número Processo Origem: 3373/1999

Finalidade: INT RDO-EXEC FISCAL

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

RDO: CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.01.2008/009037



Monica
nogueira
Cargo
Gerente Administrativa

81
P

Nossa Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de **São Paulo / SP**
Vara **Setor Cartas Precatoria**
Ofício **Setor Cartas Precatoria**

Fórum

Unidade

Conta Nº **13 - 950 000 -**

Nome das Partes

Guia	119253	Valor	R\$ 14,79
Processo Nº	3373/99	Ano	2008
Depositante/Remetente	Prefeitura Municipal de Peruibe		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		

Carrasco & Sangrador SMC Ltda e
Prefeitura Municipal de Peruibe X Banco Bradesco de Investimentos Ltda

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
1013 08Mai2008 070 14,79RD 016

13-950000-9 CONDUCAO DE OFICIAIS DE JUSTIC

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº: 081548143

OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Autora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Peruibe

Executado: Carrasco & Sangrador / Bradesco

Endereço: Av. Espinanga 210

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficiala de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado junto, dirigi-me ao local acima mencionado, onde INTIMEI aquele(a) que se apresentou como sendo o(a) Representante legal do executado(a) supra, Mônica M. Carney, ficando ciente do conteúdo do mandado e de posse de contrafé que lhe apresentei por todo conteúdo do presente mandado. Em virtude do exposto, devolvo o presente mandado em Cartório. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de setembro de 2008

Sandra Regina Marin de Oliveira
Oficiala de Justiça nº 2

Nossa Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de: São Paulo / SP
Setor Cartas Precatoria
Setor Cartas Precatoria

Gula: 119253

Valor: R\$ 14,79

Processo Nº: 3373/99

Ano: 2008

Depositante/Remetente

Prefeitura Municipal de Peruibe

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Conta Nº: 13 - 950 000 -

Nome das Partes

Prefeitura Municipal de Peruibe e Banco Bradesco de Investimentos Ltda

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

13-950000-9 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

14,79RD 016

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Condução: R\$

18/9/2008

EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº: 071548143

OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Autora : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Peruibe

Executado : Carrasco & Sangrador / Bradesco

Endereço : Av. Ipiranga 210

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficiala de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado junto, dirigi-me ao local acima mencionado, onde INTIMEI aquele(a) que se apresentou como sendo o(a) Representante legal do executado(a) supra, Mônica M. Carrasco, ficando ciente do conteúdo do mandado e de posse de contrafé que lhe apresenta por todo conteúdo do presente mandado. Em virtude do exposto, devolvo o presente mandado em Cartório. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de setembro de 2008

Sandra Regina Marin de Oliveira
Sandra Regina Marin de Oliveira
Oficiala de Justiça nº 2

Nova Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de: São Paulo / SP	Guia: 119253	Valor: R\$ 14,79
Yara: Setor Cartas Precatoria	Processo Nº: 3373/99	Ano: 2008
Ofício: Setor Cartas Precatoria	Depositante/Remetente: Prefeitura Municipal de Peruibe	Finalidade: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
Fórum:		
Unidade:		
Conta Nº: 93 - 950 000 -		
Nome das Partes: Carrasco & Sangrador SMC Ltda e Banco Bradesco de Investimentos Ltda		
ESTES DOCUMENTOS EM 5 VIAS E PRÓPRIO PARA: DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.		
12/03 - 70/9063-1		

Condução: R\$



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

18/9/2008

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo para o executado incluído opor Embargos à Execução. Era o que me cabia certificar.

Eu, [assinatura], Escr., digitei e certifiquei.
Peruíbe, 29 de outubro de 2.008.

CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 2.008, faço conclusos estes autos ao MMa. Juíza de Direito, Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura.

Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

Proc. n.º3373/99 e apenso.

Ante a certidão supra, diga a Fazenda no prazo legal.

Int.

Peruíbe, 29 de outubro de 2.008.


Juíza de Direito

DATA

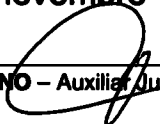
Em 29 de outubro de 2.008
recebo estes autos em Cartório.
Eu [assinatura], Escr. subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

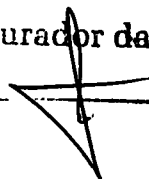
_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **07 / 11 / 2008**.
Peruíbe, 07 de novembro de 2008.


VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

VISTA

Em 14 de Novembro de 2008

ao Dr. Procurador da Fazenda. Municipal

Eu, _____  _____ Escr. subscr.

mm. Juiz

Requerio designação de
data para processamento
do bem imóvel.

Peruíbe, d. 7.


Nanci Ferreira Milhose
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.035

RECEBIMENTO

Em 17 NOV 2008

de _____, Recebi em
Cartório, estes autos

Eu, _____
Esc.: _____ subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verificando a CRJ de
18.60 dos autos, observei que há registro
de Lipoksa em favor do Banco Brasileiro de
Investimentos S/A.

Em 18 de Novembro de 2008
Eu, _____ Escr. subscr

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MMa. Juíza de Direito **Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura**
Eu, , Escr., subscrevi.

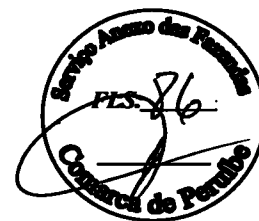
Proc. nº3373/99 e apenso.

Ante a certidão retro, por ora deixo de apreciar a cota retro.
Intime-se o Banco Credor do atual andamento do presente feito, manifestando-se sobre eventual interesse no mesmo
Prazo: 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Int.
Peruíbe, 19 de novembro de 2008.


Juíza de Direito

DATA

Em 19 de novembro de 2008,
recebi estes autos em
Cartório.
Eu, , Escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no
Diário da Justiça Eletrônico em **04 / 12 / 2008**.
Peruíbe, 04 de dezembro de 2008.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta citatória
- digo, intimação, conforme cópia que
- segue _____

Em, 10 de dezembro de 2008
Eu, _____ Escr. susc.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 – Centro - Peruíbe/SP CEP. 11750-000 - Fone 0XX13 -3455.7535

Peruíbe, 10 de DEZEMBRO de 2.008.

Assunto - Intimação em Execução Fiscal

Processo nº 3373/1999

Pela presente, expedida nos autos da ação de Execução Fiscal, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move em face de CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA e inclusão de BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS SA, intimo o executado incluído na pessoa de seu representante legal do r. despacho de fls.85 a seguir transcrito: “ Ante a certidão retro, por ora deixo de apreciar a cota retro. Intime-se o Banco Credor do atual andamento do presente feito, manifestando-se sobre eventual interesse no mesmo. Prazo: 05 (cinco) dias.. Após, conclusos. Int.. Per., 19 de novembro de 2008. (a) Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito Titular.”

Apresento à Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

AO
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO SA
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Av. Ipiranga, nº 210 – 1ª sobreloja – República
São Paulo/SP
CEP. 01046-010

88

JUNTADA

Em 27 de fevereiro de 2009

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()
() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação (x) A.R.
() Carta de Intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr

AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	Ref. CARTA DE INTIMAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 3373/99-PMP X CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA - Execução Fiscal	
AR	13 DEZ 2008	Nº do Documento: 7 0 4 6 0 3 2 6 6 BR	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE Av. São João, nº 664 - Centro - Peruipe/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Téc. de Serviço		_____ h _____ h	
DESTINATÁRIO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
Ilmo.(a) Sr.(a) BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AVENIDA IPIRANGA, Nº 210 - 1ª SOBRELOJA - REPÚBLICA - SÃO PAULO / SP CEP: 01046-010		CDD AVENIDA SÃO JOÃO 17 DEZ. 2008	
NOME E ASSINATURA DO RECEBENTE	DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:	
Julio Cesar RG: 42.705.589-1	17 DEZ 2008	8.105.4810-2	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo, sem
manifestação do Banco Cudor quanto
a intimação retro.

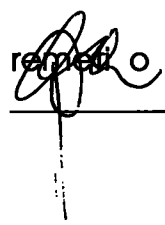
Em 24 de março de 2009
Eu, [assinatura] Escr. subscr



CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO

Em 24 de março de 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o constante da Portaria nº 1/2009, deste Juízo do Anexo Fiscal, CERTIFICO QUE PRATIQUEI O SEGUINTE ATO ORDINATÓRIO:

Compulsando os autos, observo que a certidão de matrícula do imóvel juntada ao processo possui data de expedição superior a seis meses. Deste modo, por medida de cautela, para que se preservem direitos de terceiros, antes da designação de praça para expropriação de bem imóvel penhorado nesta ação executiva fiscal, **PROCEDO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA QUE ENCAMINHE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CERTIDÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL**, evitando-se que sejam arrematados bens hipotecados, penhorados, arrestados ou com quaisquer outras espécies de constrições judiciais.

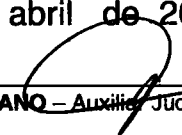
Por fim, certifico e dou fé que nesta data ~~repeti~~ o conteúdo deste ato ordinatório para a Imprensa Oficial. Eu,  _____, Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no
Diário da Justiça Eletrônico em **02 / 04 / 2009**.
Peruíbe, 02 de abril de 2009.


VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

92
P

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, nº 85 - sala 01 - centro - Peruíbe/SP Cep. 11.750-000 fone: (13) 3455-7535
peruibefaz@tj.sp.gov.br

Processo nº 3373/1999 e apenso
Ofício nº 371/09 - rah
Execução Fiscal

Peruíbe, 15 de abril de 2.009

Senhor Oficial:

Atendendo ao requerido nos autos da ação de Execução Fiscal nº 3373/1999 e apenso, movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, contra **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA E OUTRO**, solicito de Vossa Senhoria, as providências necessárias, no sentido de encaminhar a este juízo a certidão da matrícula nº 3854 atualizada do imóvel denominado Lote 002 da quadra 022 da Ala. Do Pica Pau, do loteamento denominado Manacá Itatins.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

Ao
Ilustríssimo Senhor Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de
PERUIBE - SP

JUNTADA

Em _____ de 11 MAI 2009 de _____

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

MATRÍCULA Nº

3854

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

fls. 133

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 02 da quadra 22, do loteamento MANACÁ DOS ITATINS, no município de Peruipe, medindo 56,60ms de frente para a Alameda do Pica Pau; pelo lado direito de quem da alameda olha para o imóvel mede 39,32ms e confronta com os lotes 09, 10 11 e parte do lote 01; do lado esquerdo mede 40,72ms e confronta com o lote 03 e parte do lote 08, terminando nos fundos em zero, encerrando a área de 800,56m², terreno esse de formato triangular.

Cadastro Municipal nº. 1.1.297.0077.001.771.

PROPRIETÁRIA: CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA, com sede em Itanhaém-SP, na Rua dos Fundadores, nº. 465, Praia do Sonho, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.670.321/0001-34.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 - Matrícula nº. 108.357 (loteamento registrado sob nº. 2, na Matrícula nº. 139.294, nos termos da Lei 6.766/79) e Matrícula nº. 139.610 (17/06/1987) do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 09 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3666).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 09 de outubro de 2006.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesam os seguintes ônus: a) hipoteca de primeiro grau em favor do credor BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210, 1ª Sobreloja, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 60.885.092/0001-66, para garantia da dívida no valor de Cz\$ 7.500.000,00, com vencimento em 01 de junho de 1988, conforme R.1 (04/12/1987) - Matrícula nº. 139.610 do Registro de Imóveis de Itanhaém, e b) penhora nos termos do r. Mandado de Penhora extraído dos autos da ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc. nº. 948/92-2), expedido em 07 de junho de 1995, pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Peruipe, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, conforme R.2 (06/10/1995) - Matrícula nº. 139.610 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 2 - Peruipe, 09 de outubro de 2006 (Protocolo nº. 3781).

Nos termos do r. Mandado de Registro da Penhora extraído dos autos da ação de Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA (Proc. nº. 3.373/1999 e apensos nºs. 3807/00 e 2.133/2001), expedido em 27 de setembro de 2006, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 29 de agosto de 2005, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da penhora sobre o imóvel. Valor da causa: Proc. nº. 3373/99 - R\$ 578,00, em 26/04/1999; Proc. nº. 3807/00 - R\$ 606,00, em 31/03/2000, e Proc. nº. 2133/01 - R\$ 651,39, em 10/04/2001. Depositário: Jaime Viúdes Carrasco.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, prevalecendo os atos nela lançados até a presente data. **CERTIFICA** mais e finalmente que, o loteamento, MANACA DOS ITATINS, conforme ofício nº 0794/2000/CSCS de 12/06/2000 da CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - Agência Ambiental de Santos, cuja xerocópia acompanha e faz parte integrante da presente certidão, encontra-se com sua licença de instalação de loteamento suspensa pelo referido órgão, até o cumprimento das exigências técnicas. Dou fé. Peruipe, 05 de maio de 2009. Eu, José Leite Junior, escrevente Autorizado, pesquisei, conferi, subscrevo e assino.

Oficial de Registro de Imóveis
de Peruipe

José Leite Junior
Escrevente Autorizado

ISENTO DE
EMENDAS
FORMA DA LEI

verso em branco

95

CERTIDAO

Certifico e dou fé que os autos de nº 948/92-2
constantes na matrícula do imóvel em
quintas, encontram-se arquivados no
mapa 266 em 14/02/92.

Em 29 de julho de 2009
 Eu [assinatura] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em, 29 de julho de 2009, faço estes autos
 Concludos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).
 SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
 Eu, [assinatura], escrev., subscrevi.

Proc. nº 3373/1999

Informe a Fazenda se existem outras ações
 envolvendo o imóvel objeto da presente execução.

Após, tornem.

Int.

Per., d.s.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 10 de 08 de 2009

Recebi estes autos em cartório _____

Eu _____ Escr. suscr

[assinatura]



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **13 / 08 / 2009**.
Peruíbe, 13 de agosto de 2009.

VINICIUS NUNES FAZZANO - Auxiliar Judiciário VI - Matrícula: 813.053-3

VISTA

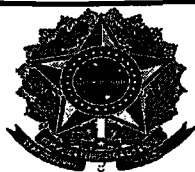
Em 26 de agosto de 2009
faço estes autos com vista ao Dr.(a) Procuradora
da Fazenda Municipal
Eu, _____ Escreve subsc.

mm. juiz

*Requ. juntada do quesito
espelha com os autos referentes
ao mesmo imóvel.*

*Peruíbe, 19.8
Nanci*

Nanci Ferreira Milhose
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54.035



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DE PERUIBE - COMARCA DE PERUIBE**

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial



ESTADO DE SÃO PAULO

Mauricio Figueiredo Pereira
Oficial Substituto

Peruibe, 06 de maio de 2009.

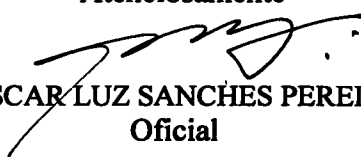
Ofício 548/09

MERITÍSSIMA JUIZA

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a certidão, em atenção ao **Processo nº. 3373/1999 e apenso, Ofício nº. 371/09-rah, Execução Fiscal**, expedido em 15 de abril de 2009, pelo Serviço Anexo das Fazendas de Peruibe.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos da nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA
Oficial

A Sua Excelência
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA.
JUIZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DE PERUIBE.
Peruibe - SP

1159 441 PNE 01052009023 3 01 0017724-01

Praça Monsenhor Lino dos Passos, nº. 150 - Shopping Center Chic - 1º andar - Centro – Peruibe - SP
CEP- 11750 -970. Fone/Fax: (13) 3453 - 6692
SITE: www.registrodeperuibe.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 – Fone (0xx13) 3451.1000

Site: www.peruibe.sp.gov.br

email: procuradoria-peruibe@perube.sp.br

PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 137

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE PERUÍBE - SP:**

Autos n. 4824/01

**A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, através da Procuradora que esta subscreve, nos autos da ação
de Execução Fiscal que move em face de **Guido Eduardo Cavini.**, respeitosamente vem à
presença de V.Ex^a, requerer juntada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis .

N.Termos,

P.Deferimento.

Peruíbe, 18 de Maio de 2009.

**ANGELA CRISTINA MARINHO PUORRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 66.706**

Inscricao Cadastral: 1.1.297.0077.001.771 DATA: 27/08/2009 HORA: 14:36:43

CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA A/C BANCO BRADESCO DE INV

SIGLA: MI QUADRA: 022 LOTE: 002

LOTEAMENTO: MANACA DOS ITATINS

COMPLEMENTO: PROC 7873/07

* INSCRICAO NAO ENCONTRADA NO ARQUIVO DE QUITADOS

*** DIVIDA ATIVA: EXERCICIOS: ***

EXE	N	IDPC	PR	CR	POSICAO	VLR/ORIGINAL	SITUACAO	
88	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
89A	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
89B	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
90	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
91	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
92	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000657/93-1	DEB. EXTINTO
93	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000528/94-2	DEB. EXTINTO
94	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	002842/96-S	DEB. EXTINTO
95	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	019940/96-S	DEB. EXTINTO
96	T	11111100000000	10	06	CANCELADO	133,84	003719/97-S	DEB. EXTINTO
00	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	447,72	002133/01-S	
01	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	487,80	002038/02-S	
02	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	536,28	002237/03-S	
03	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	624,00	004024/05-S	
04	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	732,24	004024/05-S	
05	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	732,24	000797/08-S	
06	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	776,88	000797/08-S	
07	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	811,80	000797/08-S	
08	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	843,36	COB. AMIGAVEL	
	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	383,20	COB. AMIGAVEL	
	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	404,40	003373/99-S	
99	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	411,12	003807/00-S	

DIVIDA ATIVA EXERCICIO DE 1996 - PESQUISANDO BAIXAS - DAM

CX	AG	PR	DATA	LANCTO	TR	VALOR RECOLHIDO	D/C
0152	8888	01	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C
0152	8888	02	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C
0152	8888	03	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C

TECLE <ENTER> P/PROXIMA

RECEBIMENTO

Em 28 de 9
de 09, recebi em
Cartório, estes autos
Eu, [assinatura]
Escr [assinatura] subscreev

[assinatura]

JUNTADA

Em 31 de agosto de 2009
Junto a estes autos: ☒ Petição(s), ☐ Mandado(s), ☐
☐ Ofício(s), ☐ Carta de citação
☐ aditamento, que segue(m).
Eu, [assinatura] Escreu-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000

Fax (0xx13) 3451.1034 - email: pmperuibe@peruibe.com.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE**Autos: 3373/99**

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, já qualificada nos autos de **Execução Fiscal** que move a **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA e OUTROS**, vem à presença de V. Exa. e através de sua Procuradora "in fine" assinado, em cumprimento ao r. despacho retro, informar que existem outros feitos envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente execução, de números 003807/00, 002133/01, 002038/02, 002237/03, 004024/05 e 000797/08.

Termos em que,
P. Deferimento.
Peruibe, 17 de dezembro de 2008.

CLAUDETH URBANO DE MELO
Procuradora do Município
OAB/SP 73.847

TJSP 441 PUE 170820051723 3 01 0039002-56

Inscricao Cadastral: 1.1.297.0077.001.771 DATA: 17/08/2009 HORA: 12:07:24

CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA A/C BANCO BRADESCO DE INV

SIGLA: MI QUADRA: 022 LOTE: 002

LOTEAMENTO: MANACA DOS ITATINS

COMPLEMENTO: PROC 7873/07

* INSCRICAO NAO ENCONTRADA NO ARQUIVO DE QUITADOS

*** DIVIDA ATIVA: EXERCICIOS: ***

EXE	N	IDPC	PR	CR	POSICAO	VLR/ORIGINAL	SITUACAO	
88	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
89A	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
89B	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
90	T	00000000000000	04	04	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
91	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000948/92-2	DEB. EXTINTO
92	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000657/93-1	DEB. EXTINTO
93	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	000528/94-2	DEB. EXTINTO
94	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	002842/96-S	DEB. EXTINTO
95	T	11111111111100	10	10	CANCELADO	0,00	019940/96-S	DEB. EXTINTO
96	T	11111100000000	10	06	CANCELADO	133,84	003719/97-S	DEB. EXTINTO
00	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	447,72	002133/01-S	
01	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	487,80	002038/02-S	
02	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	536,28	002237/03-S	
03	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	624,00	004024/05-S	
04	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	732,24	004024/05-S	
05	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	732,24	000797/08-S	
06	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	776,88	000797/08-S	
07	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	811,80	000797/08-S	
08	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	843,36	COB. AMIGAVEL	
97	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	383,20	COB. AMIGAVEL	
98	T	00000000000000	10	00	DEVENDO	404,40	003373/99-S	
99	T	00000000000000	12	00	DEVENDO	411,12	003807/00-S	

DIVIDA ATIVA EXERCICIO DE 1996 - PESQUISANDO BAIXAS - DAM

CX	AG	PR	DATA	LANCTO	TR	VALOR RECOLHIDO	D/C
0152	8888	01	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C
0152	8888	02	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C
0152	8888	03	29/07/1996	20298	ITU	0,00	C

TECLE <ENTER> P/PROXIMA

101

CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 2009, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTORA SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu,  Escrevente, subscrevi.

Processo nº 3373/1999 e apensos nºs 3807/2000 e 2133/2001.

Vistos.

Compulsando os autos, observo que além da presente ação de execução fiscal, a Fazenda Pública move as seguintes execuções fiscais contra o mesmo executado: processos números 2038/2002, 2237/2003, 4024/2005 e 797/2008.

Neste sentido dispõe o artigo 28 da Lei nº 6.830/80 que *"O juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião dos processos contra o mesmo devedor"*.

É certo que referido dispositivo legal disciplina que a reunião de processos dar-se-á a requerimento das partes.

Todavia, observo que durante o trâmite de diversas ações de execução fiscal em que litiguem partes idênticas, deve o magistrado dar interpretação extensiva ao dispositivo supracitado.

Com fundamento nos princípios da celeridade e efetividade do processo, o juiz deve determinar, de ofício, a reunião das diversas ações de execução.

A medida visa facilitar o cumprimento de atos processuais e manter o controle dos atos de execução de bens, visto que, conforme é sabedor, muitas vezes a exequente, precipitada para se ressarcir do inadimplemento fiscal, indica o mesmo bem à penhora em processos diferentes, fato este que, devido ao grande volume de feitos existentes nesta Comarca, foge ao controle do Poder Judiciário, criando situações fáticas embaraçosas, onde o mesmo bem imóvel é arrematado por pessoas diferentes em processos distintos.

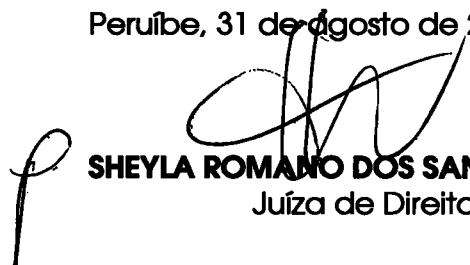
102
P.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 28 da lei nº 6.830/80, **DETERMINO A REUNIÃO DOS PROCESSOS**, que deverão ser autuados em apenso ao processo de distribuição mais antiga, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação e após, designem-se datas para praxeamento.

Intime-se.

Peruíbe, 31 de agosto de 2009.


SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

DATA

Em 09 de setembro de 2009, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **17 / 09 / 2009**. Peruíbe, 17 de setembro de 2009.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

JUNTADA
Em 17 de set de 2012
Junte a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()
() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação.
() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m).
Eu, _____, _____
Escr. subscr.

monaques

* LIVRO Nº 992 - FOLHAS 275/278 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S/A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, e do Tabelião Substituto que esta subscreve, compareceram como Otorgantes: 1º) **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E/A.G.O. realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 121.256/11-0, em 31/03/2011, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.602, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 214.777/10-8, em 24/06/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 148; 2º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 27/08/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 393.909/10-4, em 29/10/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 20/04/2010, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 211.554/10-8, em 21/06/2010, e pela A.G.E. realizada em 27/08/2010, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 031 sob nº de ordem 093; 3º) **BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 249.560/10-0, em 19/07/2010, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 28/04/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 227.912/10-0, em 01/07/2010, pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/07/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 313.066/10-3, em 31/08/2010, e pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 22/02/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 122.282/11-5, em 01/04/2011, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 192; 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 30/04/2010, registrada na JUCESP sob nº 244.741/10-4, em 15/07/2010, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 030 sob nº de ordem 017; 5º) **BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASGUA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
ANTONIO BOIANI, TABELIÃO
de São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em 20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 30/04/2010, registrada na JUCESP sob nº 244.741/10-4, em 15/07/2010, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 030 sob nº de ordem 017; 5º) BANCO ALVORADA S/A, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97012389, em 29/06/2010, e pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/07/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97029105, em 30/08/2010, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 190; e 6º) BANCO BANKPAR S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/08/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 393.910/10-6, em 29/10/2010, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 27/08/2010, acima mencionada, e pela A.G.E./A.G.O., realizada em 29/04/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 243.406/10-1, em 14/07/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 098; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por ele outorgante referido, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1. JOSE FRANCISCO PINHA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 134.453 e no CPF/MF sob o n.º 078.898.178-19; 2. MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA, inscrita na OAB/SP sob o n.º 104.683 e no CPF/MF sob o n.º 088.103.308-11; 3. SÉRGIO ALVARES MANCHON, inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.512 e no CPF/MF sob o n.º 051.153.798-05; 4. PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI, inscrita na OAB/SP sob o n.º 277.317 e no CPF/MF sob o n.º 325.113.008-00; 5. MARCELO TESTAFERRATA FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 281.630 e no CPF/MF sob o n.º 306.665.278-57; 6. MARIANA MELO NICOLA, inscrita na OAB/SP sob o n.º 230.547 e no CPF/MF sob o n.º 277.015.458-32; 7. CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o n.º 243.856 e no CPF/MF sob o n.º 310.186.008-33; 8. ELAINE CRISTINA CARNEIRO ROMANO, inscrita na OAB/SP sob o n.º 224.890 e no CPF/MF sob o n.º 262.716.098-21; e 9. FELIPE BERLIM GREGORATTO, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.624 e no CPF/MF sob o n.º 334.663.058-70; todos brasileiros, advogados e com endereço comercial na Rua Bernardino de Campos, n.º 241, 3º andar, Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, conferindo-lhes poderes para representar o(s) Outorgante(s) nos seguintes atos: 1) em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse dos outorgantes como autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes e vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles outorgantes, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento judicial de valor seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) onde os outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelo(s) Outorgante(s) beneficiários em Agência do Banco 237, específica para o recebimento dos créditos da espécie, representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449

do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de síndico, comissário ou depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar o(s) Outorgante(s) em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos do(s) Outorgante(s), efetuando lances, depósitos, pagamentos e caucões, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita do(s) Outorgante(s), a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os procuradores poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto dois, sendo necessariamente um dos 3 (três) primeiros outorgados, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. II) nomear prepostos com poderes para representar os outorgantes perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho e Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os procuradores deverão agir sempre em conjunto de dois, sendo necessariamente um dos 3 (três) primeiros outorgados. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos. III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 3.272.499-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 425.327.017-49, e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-08P/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; e o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TABELIAO DE NOTAS
JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO
Rua 1º de Maio, 211 - Santo André
A 1ª de Maio, 211 - Santo André
AUTENTICADO
GRAFICA EXTRAORDINARIA
RUA CONDOMINIO SANTO ANTONIO
DE SANTO ANDRE
JULIANA FERREIRA
CAROLINE FERREIRA
MAYARA AUGUSTA BOTAN SANT ANTONIO
DE SANTO ANDRE
DESENTES AUTORIZADOS
SOMENTE COLOREDO



06732602284351 000154370.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; ambos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Destas.- R\$ 49,89; Secretaria da Fazenda.- R\$ 14,18; IPESP.- R\$ 10,53; Registro Civil.- R\$ 2,63; Tribunal de Justiça.- R\$ 2,63; Santa Casa.- R\$ 0,49 - Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) PRISCILA MARCHIONNO, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a subscrevi.- (a.a.) JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - Nada Mais, dou fé - Selada Legalmente, Traslada em Seguida.- Eu,..... (PRISCILA MARCHIONNO), Escrevente Autorizada, a digitei.- Eu,..... (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, a conferi, achei em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público caso.-

Em Test.º da Verdade

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabelecemos, COM RESERVA E DE FORMA ESPECÍFICA CONFORME DECLINADO ABAIXO, os poderes conferidos pelo Banco Bradesco S/A, conforme procuração outorgada por Instrumento Público, ao advogado Leandro Augusto Ricci e Silva, inscrito na OAB/SP - 320446, com escritório à Av. Antonio Carlos Cômitre, 540 - Sl. 84 a 86 - Ed. Campolim Office - Campolim - 18.047-620, Telefones: (15) 3032-1515 - 3346-2715, para, ESPECIFICAMENTE, desarquivar, retirar carga e ou cópia do processo sob número 3373/99 em que Deflúcia Municipal de Pauibe move contra Banco Bradesco S/A em curso perante Vara da Fazenda Pública de Pauibe/SP. Este substabelecimento/procuração não revoga o mandato anterior.

Santo André, 03 de julho de 2012.

Manoel Luiz S. Vicaria Santos
OAB/SP 104683

Paula Cristina Xavier Uzuel
OAB/SP 277.317

103
R

VISTA

em 17 de Julho de 2012
ao Dr. Procurador da Fazenda, Dr. Leonardo A. R. e Silva
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em 13 de 08
de 2012 recebi em
Caril [assinatura] autos
Eu, [assinatura]
Escr. [assinatura] subscrevi

S/manifestar.

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2012, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTOR RUBENS PEDREIRO LOPES**.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 3.373/1999.

Vistos,

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a Fazenda em termos de regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2012.

~~RUBENS PEDREIRO LOPES~~

Juiz Substituto

DATA

Em 14 de dezembro 2012, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



PROC. 3373 / 99

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
retro: R. despacho de fls :

109

_____, foi
disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 11 / 01 / 2.013
Peruíbe, 11 de JANEIRO de 2.013.

MARCOS ROBERTO PRESTES COSTA – AGENTE ADM. JUDICIÁRIO –
Matrícula: 802.105-7

110
8

VISTA

Em, 06 de Março de 2013.
ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal
Eu, [assinatura] Escr. Subscrevi.

Processo n. 3373199
PM. Jus

Requerio cumprimento da
R. determinação de fl. 102.

Permite, d.s.

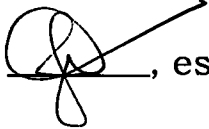
[assinatura]
OAB/SP 54035



RECEBIMENTO

Em 06 de Março de 2013,

Recebi em cartório, estes autos.

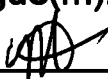
Eu, , escrevente, subscrevi.

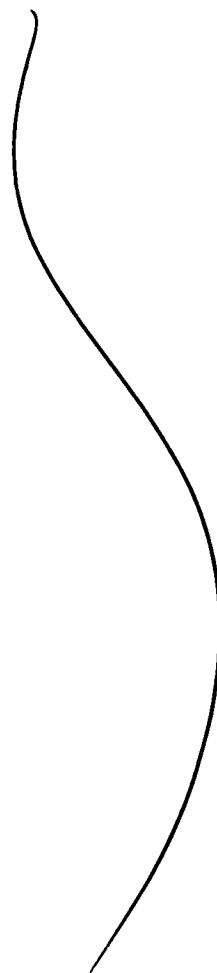
JUNTADA

Em 29 de abril de 2013, junto a estes autos:

☒ Petição(ões), () Mandado(s), () Carta(s) Precatória,
() Ofício(s), () Carta(s) de Citação, () A.R.(s),
() e-Mail (s)

Conforme segue(m). Eu (Mariana Niza, est. – C.I.E.E.)

Ass: , Escrevente, subscrevi.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS-DA COMARCA DE PERUÍBE-SP**

1ª ATO

**GCPJ: 7436831 - BE
Processo nº 3373/99**

**BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos desta
ação que lhe move PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
requerer a juntada de procuração e requerer para que as intimações e publicações
sejam feitas em nome deste subscritor, exclusivamente, sob pena de nulidade.**

**Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 1 de abril de 2013.**

**JOSÉ CARLOS GARCIA PEREZ
OAB/SP 104.866**

SPI3.20 - 01-04-2013 19:27 PUE 000.0.0451291A

COPIA COPIA COPIA COPIA COPIA
TABELAÇÃO DE NOTAS
OSASCO SP
TABELAÇÃO DE NOTAS
COMARCA DE OSASCO SP
MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
TABELAÇÃO INTERVENTOR

* LIVRO Nº 1088 - PAGINAS. 379/382 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S/A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 09/03/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 292/282/12-6, em 06/07/2012, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.876, do Conselho de Administração, realizada em 09/03/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 292.283/12-0, em 06/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 090; **2º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 199.300/12-4, em 16/05/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 02/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 087; **3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 03/04/2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 199.299/12-2, em 16/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 086; **4º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 269.553/12-5, em 27/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 62 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 269.482/12-0, em 27/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 028; **5º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 221.278/12-6, em 25/05/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 09/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 077; **6º) BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, SANCIONA OU ENERGA. INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA CIPRIANO TAVARES 85 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11.36811537 FAX: 11.36817268



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 15/04/2011, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97103597, em 13/06/2011, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 159; 7º) **BANCO BRADESCO BBI S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.O./A.G.E., realizada em 19/03/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.702/12-0, em 25/06/2012, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 19/03/2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.701/12-7 em 25/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 093; 8º) **BANCO BANKPAR S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 240.166/11-5, em 22/06/2011, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.394/12-7, em 22/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 095; 9º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede Administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 284.622/12-6, em 02/07/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 030; 10º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 16/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.551/12-9, em 25/06/2012, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.O./A.G.E. realizada em 16/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 091; 11º) **BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 16/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.550/12-5, em 25/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 16/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 094; 12º) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 2º andar, conjunto 21-B, Alphaville Industrial, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.046.581/0001-14, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 230.297/12-2, em 31/05/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 27/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 038; e 13º) **BANKPAR**



Em Test.º *W* da Verdade

~~2.º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE OSÁSCO - SP.
MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
TABELIÃO INTERVENTOR~~

CÓPIA

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -				GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)		
						02	DATA DE VENCIMENTO	15/04/2013
15 CONTRIBUINTE						03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9
16 ENDEREÇO						04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
17 CIDADE DE DEUS-MATRIZ						05	CNPJ ou CPF	60746948000112
18 MUNICÍPIO				19 UF	20 TELEFONE			
OSASCO				SP	11 3719-5134			
18 TRIBUTO/RECEITA						19	CNAE	06
Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.						20	PLACA DO VEÍCULO	07
21 OBSERVAÇÕES						08		
INSTRUMENTO DE MANDATO						09		
GCPJ: 7436831						10		
AUTOR: P.M. DE PERUIBE-SP						11		
RÉU: BANCO BRADESCO S/A						12		
PROCESSO: 337399						13		
COMARCA: PERUIBE						14		
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						15		
						16		
						17		
						18		
						19		
						20		
						21		
						22		

Portaria CAT N.º 27/95

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE

DATA PAGAMENTO: 23/04/2013
 BANCO: 237 AGENCIA: 0413-8
 AGENCIA: 0413-8
 SUC: 01541

DATA DE VENCIMENTO: 15/04/2013

CÓDIGO DA RECEITA: 304-9

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 60746948000112

VALOR DA RECEITA: 13,56

VALOR TOTAL: 13,56

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA9131/e.

Assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA9131/e.

13, 56,

Alto Bradesco

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente
 Atendimento: Segunda a Sexta-feira
 0800 704 8083

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ovidio 13 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

119/1

CONCLUSÃO

Em 30/04/2013, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz, Dr. Jamil Nakad Junior. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz), Escrivã Judicial II), digitei.

Processo nº 3373/99
Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Peruíbe, 30/04/2013


Jamil Nakad Junior
Juiz de Direito

DATA

Em 30/04/2013, recebo estes autos em cartório.
Eu, _____, Escr. Subcrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **441.2019/012832-2**

Endereço a ser diligenciado:

Ala. do Pica Pau, Lote 002 Quadra 022, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **(cópia do Auto de Penhora anexo)**, certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Dalmyr Francisco FrallonardoManoel Fernando Victoria AlvesNanci Ferreira MilhoseClaudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro
 Telefone: (13)34688340(13)34511026(13)34511032(13)34511026 e (13)34557876



2121

JUNTADA

Em 28 de setembro de 2020, junto a estes autos:

- ☐ a(s) petição(ões),
- ☐ o(s) ofícios,
- ☐ a(s) carta(s) precatória(s),
- ☐ o(s) AR(s),
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- ☒ o(s) mandado(s),
- ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
- ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- ☐ o(s) edital(is)
- ☐ a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
- ☐ o(s) telegrama(s)
- ☐ Guia de recolhimento
- ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

☐ outros-

Eu _____, subscrevi.

03-2
3373/99

P.22/04

(203)

CAXIN 222



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 441.2019/012832-2

Endereço a ser diligenciado:

Ala. do Pica Pau, Lote 002 Quadra 022, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (cópia do Auto de Penhora anexo), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 19 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Dalmyr Francisco FrallonardoManoel Fernando Victoria AlvesNanci Ferreira MilhoseClaudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro
Telefone: (13)34688340(13)34511026(13)34511032(13)34511026 e (13)34557876



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ORLANDO GONCALVES DE CASTRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código C90000001MXZ2.

BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para acessar o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código QA913vie

5/
Alesso
Ambient
e N. S. P.
Cdo
no m



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: (13) 3455-7535

Processo nº 3.373/99 e apensos 3.807/00, 2.133/01.

MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, Mm(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. . .

M A N D A à qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, move contra, **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, estabelecida à **RUA DOS FUNDADORES, Nº 465 - PRAIA DO SONHO - ITANHAÉM/SP - C. E. P. 11740-000**.

PROCEDA A PENHORA, do bem imóvel de propriedade do(a)(s) executado(a)(s) supra, denominado lote 002, da quadra 022, sito Ala. do Pica Pau - **MANACÁ ITATINS**, Inscr. Cadastral nº. 1.1.297.0077.001.771. Feita a penhora, proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato de constrição. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cota de fls. 09 vº: Prossiga-se nos termos do disposto no art. 7º, II, da L.E.F." Int. Peruíbe, 17.06.04 - (a) **CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ** - Juiz(a) de Direito".

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da intimação da respectiva Penhora aos autos.

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 3.394,79 em 03.06.04, referente à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade, da Comarca Peruíbe, aos 01 de Julho de 2.005. Eu, Rosilene Alves, (Rosilene Alves), Escr. Téc. Jud., digitei. Eu, Silvia Cristina C. Maragni, (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Mailda
 Carga: 3332/05
 Data: 29 ABO 2005

mlap

229-08-04

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, eu of. justiça infra assinado, que em cumprimento ao Mandado retro, diligenciei-me ao endereço ali exposto, procedi à penhora do imóvel e sua avaliação, conforme auto em anexo, bem como, intimei o representante legal da firma, na pessoa do Dr. Jaime Viudes Carrasco, RG 153.259, do ato praticado nomeando-o como depositário e também do prazo para opor embargos. Certifico ainda, que procedi ao registro da penhora junto ao CRI da Comarca de Peruíbe; o referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 29 de Agosto de 2005

[Handwritten signature]
of. justiça Antonia Hilda Gomes

Diligências

AvaliaçãoR\$ 11,19

IntimaçãoR\$ 22,35

Registro R\$ 11,19

Total..... R\$ 44,73



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de Agosto dois mil e cinco (2005), serviço anexo das fazendas, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da Lei, procedi à penhora do imóvel denominado: **LOTE 002 DA QUADRA "022", LOTEAMENTO: MANACÁ DOS ITATINS**; Município de Peruíbe; fazendo frente para a Alameda do Pica Pau;

em cumprimento ao R. Mandado de S. Exa. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Anexo da Fazenda de Peruíbe extraído dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** Processo n.º 3.373/99 e apensos: 3.807/00; 2.133/01;

que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**

por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do (s) bem (s) penhorado (s) e que fixo em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Certifico ainda que deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, e para que proceda ao assentamento

O Depositário

O Oficial de Justiça

Antonia Hilda

Certifico que, após ter procedido à penhora, representante legal da firma Carrasco & Sangrador Ltda; bem como fiz o respectivo depósito do (s) bem (s) penhorado (s) em mãos e poder do Dr. Jaime V. Carrasco, oferecendo-lhe este auto de **PENHORA**, que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos dos bens sem prévia autorização do **MM Juiz de Direito** desta vara. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo depositário.

Of. de Justiça

Condução do Oficial:
R\$ 44,73

JUNTADA

Em 19 de Setembro de 05

juntado a estes autos a petição

que segue(m)

Em,

Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro
 Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça Luís Carlos Caxias Freitas (17572)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2019/012832-2 dirigi-me ao endereço, e aí sendo procedi a **constatação e reavaliação** do imóvel gerador do tributo em atraso, conforme se depreende pelo auto que segue em frente.

Luís Carlos Caxias Freitas

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 16 de março de 2020.

Número de Cotas: 01
 Cond. E Dilig. R\$ 82,83 não recebidos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS CAXIAS FREITAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código QA913vle

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código QA913vle



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, Oficial de Justiça "in fine" assinado, em cumprimento ao R. mandado retro, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal que **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** promove face à **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, Proc. N. 0008437-8.1999.8.26.0441, Mandado N. 12.832-2, diligenciei ao endereço nele expresso, e ali sendo procedi a **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** conforme abaixo descrito:

Trata-se de ordem para que se constate e reavalie o lote de terreno n. 02 da quadra 22 do loteamento denominado Manacá dos Itatins, com frente para a Alameda Pica Pau, objeto da Inscrição Cadastral N. 1.1.297.0077.001.771, no perímetro urbano desse município.

Munido do presente mandado e da planta do loteamento, diligenciei às imediações do referido lote de terreno, onde constatei que não teria acesso ao imóvel pela Alameda Pica Pau, pois o logradouro não estava aberto até a quadra em questão.

Além da impossibilidade de acesso pelo leito da Alameda Pica Pau, o imóvel está encravado em área de preservação ambiental, o que gera sérias restrições de construção de benfeitorias na sua área.

Esse conjunto de fatores faz com que o imóvel em questão não tenha nenhum valor comercial.

Assim, constato a atual situação do imóvel, sem acesso pela Alameda Pica Pau e em área de preservação ambiental e sem valor de mercado.

Feita a constatação, para constar lavrei o presente auto que vai por mim, Oficial de Justiça que o digitou e o assina.

Todo o referido é verdade, do que dou fé.

LUÍS CARLOS CAXIAS FREITAS

O Of. de Jus.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
 Classe Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intimação à Fazenda Pública sobre o resultado do cumprimento de mandado.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de setembro de 2020. Eu, ____, Valquiria Pereira De Aguiar, Supervisor de Serviço.

505618-Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Resultado do Mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 179

128

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441 e Aps.**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO.**

Em 29/01/2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito.

Eu, Alberto Carlos Lopes , Agente Adm. PMP, subscrevo.

Vistos.

Manifeste-se a Fazenda Pública, com relação à certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 125/126.

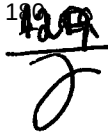
Int.

Peruíbe, 29 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código C90000001VWID.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2021, foi disponibilizado na página 3015/3212 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2021. Considera-se a data de publicação em 09/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renata Paniquar Gatto Kersevani Tomás (OAB 199889/SP)
Bhauer Bertrand de Abreu (OAB 199949/SP)
Maria Luiza da Silva Vicaria (OAB 104683/SP)
Paula Cristina Xavier Uzuelli Fassina (OAB 277317/SP)
Leandro Augusto Ricci E Silva (OAB 320446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a Fazenda Pública, com relação à certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 125/126."

Peruíbe, 8 de fevereiro de 2021.

Margarete dos Reis Donato Freitas
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de setembro de 2021. Eu, Jucicleide
Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.

mm. juiz

Requerio juntada do anexo
artístico do valor venal do imóvel,
bem como, seja procedida nova
avaliação.

Peruíbe, 15.9.21

Nanci
Nanci Ferreira Milh
Procuradora do Município
CEP 11750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Rendas e Tributos Imobiliários
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Certifico que, o imóvel denominado Lote: **002** da Quadra: **022** do Loteamento: **MANACA DOS ITATINS** situado à **ALA DO PICA PAU**, cadastrado sob nº. **1.1.297.0077.001.771** encontra-se avaliado em **R\$ 36.203,99 (Trinta e seis mil duzentos e três reais e noventa e nove centavos)** no exercício de **2022**. O referido é verdade e dou fé.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <http://portalcidadeao.4rtec.com.br/pmperuibe>

Certidão emitida com base na Lei 3.101/2010. Emitida no(a) Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022 às 16:34 (Data e Hora de Brasília)

Código de Autenticidade da Certidão:: MAXKMM-003401/2022

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ID: ana.branco
 20/01/22 12:01
 Exercício: 2022
 Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Origem de Pesquisa:	Imobiliário	Data da Atualização:	20/01/2022
Inscrição:	1.1.297.0077.001.771	Cadastro:	7244
Proprietário:	CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA		
Compromissário:			
Executado(s):	CARRASCO E SANGRADOR S/C LTDA		
Local do Imóvel:	ALA DO PICA PAU,		
Bairro:	MANACA DOS ITATINS CEP: 11750-000		
Loteamento:	Quadra: 022 Lote: 002		
Endereço de Entrega:	AV IPIRANGA, 210		
Bairro:	REPÚBLICA CEP: 01046-010 SÃO PAULO - SP		

Tributo	Natureza	Lançam.	Situação	Livro	Certidão	Página	Exerc.	Processo	Nr. SAJ
D.A. IPTU	Imobiliário	3601973	Jurídico	36	6.831	44	1998	003373/1.999-S	

Valor Atual Original do Saldo:	404,40
Multa:	40,44
Juros:	1.164,67
Correção Monetária:	1.525,19
Honorários:	313,47
Custas:	31,35
Restituição:	100,28
Total Atualizado:	3.579,80

PERUIBE, 20 de Janeiro de 2022.

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)****3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 21/09/2021 14:54:16 e devolvidos neste Cartório em 10/03/2022 11:14:07. Nada Mais. Peruíbe, 22 de março de 2022. Eu, __, Luciano Salani Lourenço, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Petição retro: defiro.
Cumpra-se conforme requerido.
Int.

Peruíbe, 30 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe
 Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2022/011665-3

Endereço a ser diligenciado:

Ala. do Pica Pau, Lote 002 Quadra 022, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (cópia do Auto de Penhora anexo), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 16 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Claudeth Urbano de Melo Manoel Fernando Victoria Alves Dalmyr Francisco Frallonardo Sergio Martins Guerreiro e Nanci Ferreira Milhose
 Telefone: (13)34511026(13)34511026(13)34688340(13)34557876 e (13)34552435



JUNTADA

Em 28 de novembro de 2023, junto a estes autos:

- ☐ a(s) petição(ões)
 - ☐ o(s) ofícios,
 - ☐ a(s) carta(s) precatória(s),
 - ☐ o(s) AR(s),
 - ☐ o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - ☐ o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - ☒ o(s) mandado(s),
 - ☐ o(s) laudo(s) pericial(is),
 - ☐ a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - ☐ o(s) edital(is)
 - ☐ a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - ☐ o(s) telegrama(s)
 - ☐ Guia de recolhimento
 - ☐ a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- ☐ outros

Eu Rodrigo Lima, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
 Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 441.2022/011665-3

Endereço a ser diligenciado:
 Ala. do Pica Pau, Lote 002 Quadra 022, Manaca Itatins - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (cópia do Auto de Penhora anexo), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 16 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Claudeth Urbano de MeloManoel Fernando Victoria AlvesDalmyr Francisco FrallonardoSergio Martins Guerreiro e Nanci Ferreira Milhose
 Telefone: (13)34511026(13)34511026(13)34688340(13)34557876 e (13)34552435



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cleonice Alves dos Santos (17573)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2022/011665-3 dirigi-me ao endereço nele expresso, e ali sendo procedi a constatação e reavaliação, determinado, conforme auto anexo.

Certifico ainda que deixei de intimar o executado CARRASCO & SANGRADOR Sc LTDA, em razão do mesmo residir em outra Comarca.

O referido é verdade e dou fé.
 Peruíbe, 06 de julho de 2023.
 Número de Cotas: 01
 Cond. e dilig. R\$ 102,78
 Não recebidos.



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE**

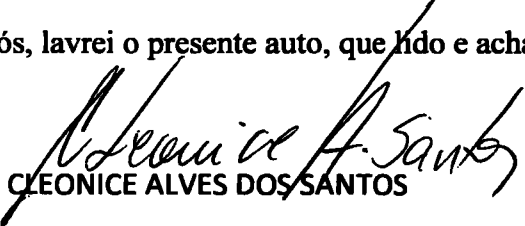
AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 06 de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe-SP, na qualidade de Oficial de Justiça e nos termos da lei, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo (a) meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito do Serviço de Anexo Fiscal, na ação de **EXECUÇÃO FISCAL** que **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** promove face a **CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA**, **Processo N. 0008437-08.1999.8.26.0441**, procedi à, **Contatação e reavaliação** do bem a seguir descrito:

O lote de terreno de n.002 da quadra 022 do loteamento denominado Manacá dos Itatins-Peruibe/SP, no município de Peruibe, objeto da Inscrição Cadastral N. 1.1.297.0077.001.771

Considerando o fato deste avaliador não ter tido acesso a maiores detalhes sobre o imóvel, e após consulta a vários corretores de imóveis, habituados a transacionarem imóveis na região, passo a reavaliar o bem em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Após, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado.


CLEONICE ALVES DOS SANTOS

A Of. de Jus

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório**Vista à Fazenda Pública.**

**Nada Mais. Peruíbe, 15 de janeiro de 2024. Eu, Jucicleide
Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe
Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Municipal em 16/02/2024 16:37:51 e devolvidos neste Cartório em 26/02/2024 14:08:15. Nada Mais. Peruíbe, 26 de fevereiro de 2024. Eu, , RODRIGO CORREIA LIMA ALVES, Estagiário Nível Superior.

JUNTADA

Em 27 de fevereiro de 2024, junto a estes autos:

☒ **a(s) petição(ões)**

☐ **o(s) ofícios,**

☐ **a(s) carta(s) precatória(s),**

☐ **o(s) AR(s),**

☐ **o(s) comprovante(s) de depósito judicial,**

☐ **o(s) mandado(s) de levantamento judicial,**

☐ **o(s) mandado(s),**

☐ **o(s) laudo(s) pericial(is),**

☐ **a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,**

☐ **o(s) edital(is)**

☐ **a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,**

☐ **o(s) telegrama(s)**

☐ **Guia de recolhimento**

☐ **a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____**

que segue(m).

☐ **outros**

Eu Rodrigo Lima, subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

Site : www.peruibe.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.**

Autos n. 0008437-08.1999.8.26.0441

**A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, por sua Procuradora "*in fine*" assinada nos autos da ação
de Execução Fiscal, que move a **Carrasco & Sangrador SC Ltda e outro** ,
respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do anexo
espelho de débito , bem como, requerer PRAÇA do bem imóvel objeto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2024.

**NANCI FERREIRA MIHOZE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 54035**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle.

441 FPL-24.0000300-5 260224 1319 328



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

147
ID: matheus.silva^{fls. 198}
22/02/24 09:17
Exercício: 2024
Página: 1/1

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

Origem de Pesquisa: Imobiliário Data da Atualização: 22/02/2024

Inscrição: 1.1.297.0077.001.771 Cadastro: 7244

Proprietário: SALCEDA, CARRASCO & SANGRADOR LTDA
CPF/CNPJ: 51.670.321/0001-34
RG:

Compromissário:
CPF/CNPJ:
RG:

Executado(s): CARRASCO E SANGRADOR S/C LTDA
CPF/CNPJ:
RG:

Local do Imóvel: ALAMEDA DO PICA PAU,
Bairro: MANACA DOS ITATINS CEP: 11784-258
Loteamento: Quadra: 022 Lote: 002
Endereço de Entrega: MARIA CARRASCO ARNAL VIUDES, 101
Bairro: CENTRO CEP: 11740-000 ITANHAEM - SP

Auto	Natureza	Lançam.	Situação	Livro	Certidão	Página	Exerc.	Processo	Nr. SAJ
D.A. IPTU	Imobiliário	3601973	Juridico	36	6.831	44	1998	003373/1.999-S	

Valor Atual Original do Saldo:	404,40
Multa:	40,44
Juros:	1.265,77
Correção Monetária:	1.731,76
Honorários:	344,24
Custas:	0,00
Restituição:	110,80
Total Atualizado:	3.897,40

PERUIBE, 22 de Fevereiro de 2024.

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31 :
Data confere o original e cite https://eodetico.jus.br/consulta/consulta/br/ConfereciaDocumento.doInformeOProcesso.0008437-08.1999.8.26.0441 e código OA913Me



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código C90000002QH2B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e o código C90000002QH2B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 19:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008437-08.1999.8.26.0441 e código QA913vle.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2024. Considera-se a data de publicação em 10/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renata Paniquar Gatto Kersevani Tomás (OAB 199889/SP)
Maria Luiza da Silva Vicaria (OAB 104683/SP)
Paula Cristina Xavier Uzuelli Fassina (OAB 277317/SP)
Leandro Augusto Ricci E Silva (OAB 320446/SP)

Teor do ato: "A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 10 de junho de 2024.

Valquiria de Aguiar Spinola
Supervisor de Serviço

2024, 11:30

Email – PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS – Outlook



Outlook

designação de datas para praceamento - SAF Peruipe

De PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Data Seg, 25/11/2024 11:30

Para Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>
<priscilla@lancejudicial.com.br>

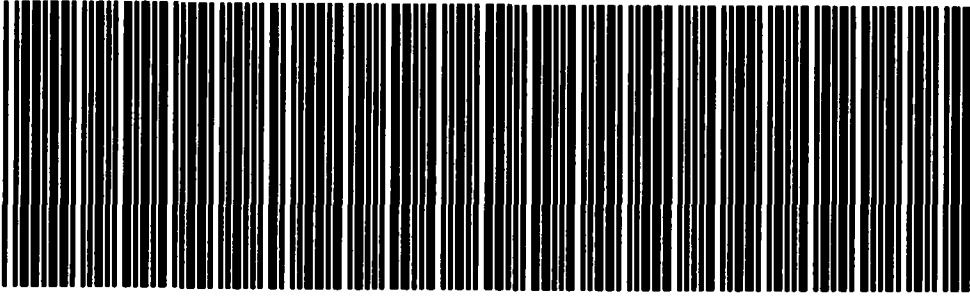
1 anexo (2 MB)
leilao carrasco 3373-9925-11-2024-112348.pdf;

Segue em anexo despacho-ofício com determinação de designação de praceamento nos autos de nº 0008437-08.1999.8.26.0441 em que são partes Prefeitura Municipal de Peruipe em face de Carrasco & Sangrador SC Ltda e outro.
Att.

 **VALQUIRIA DE AGUIAR SPINOLA**
Supervisora de Serviço
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruipe
Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruipe/SP - CEP: 11750-000
Tel: (13) 3455-7535 / Tel (13) 3455-3555 (fax)

<https://outlook.office.com/mail/peruibefaz@tjsp.jus.br/sentitems/id/AAQkAGE2Yjc5M2U1LWFKNTkINGQ3YS04NmIxLWNkYTQ3MzRIYmFjOAAQ...> 1/1

25/11/2



CHECK-9020021328958

**INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO
FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

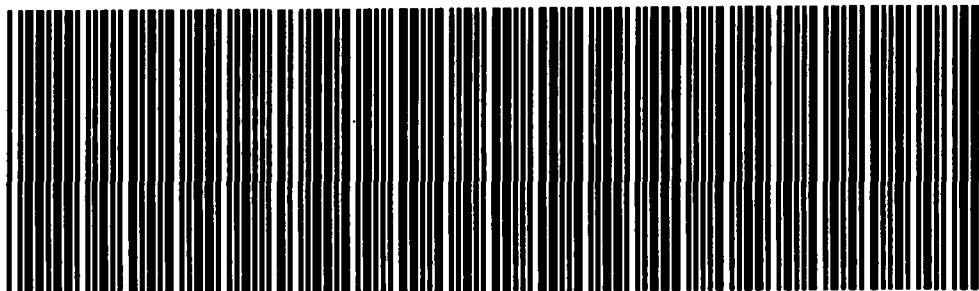
Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

- () Falta de página(s) _____
- () Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- () Página(s) sem número entre as folhas _____
- () Numeração repetida _____
- () Página rasgada/deteriorada _____
- () Folha translúcida ou físico ilegível _____
- () Pasta não digitalizável _____
- () Outros _____
- () Objeto não digitalizável:
Descrição do(s) objeto(s) _____
- Página referência: _____

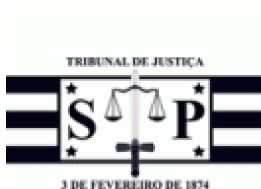
Jandira, 08/07/2025

281599
Matrícula do Colaborador

Número Único: 00084370819998260441



CHECK-9020021328958

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.

A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.

Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Peruíbe, 02 de setembro de 2025. Eu, ____, Margarete dos Reis Donato Freitas, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima nesta data. Eu, ____, Margarete dos Reis Donato Freitas, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Paniuar Gatto Kersevani Tomás (OAB 199889/SP)	DJEN
Maria Luiza da Silva Vicaria (OAB 104683/SP)	DJEN
Paula Cristina Xavier Uzuelli Fassina (OAB 277317/SP)	DJEN
Leandro Augusto Ricci E Silva (OAB 320446/SP)	DJEN

Teor do ato: "*Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Peruíbe, 2 de setembro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 02/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

Teor do ato: *Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização".

Peruíbe, (SP), 02 de setembro de 2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
 Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luís Carlos Caxias Freitas (17572)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2019/012832-2 dirigi-me ao endereço, e aí sendo procedi a **constatação e reavaliação** do imóvel gerador do tributo em atraso, conforme se depreende pelo auto que segue em frente.

Luís Carlos Caxias Freitas

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 16 de março de 2020.

Número de Cotas: 01

Cond. E Dilig. R\$ 82,83 não recebidos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, Oficial de Justiça “in fine” assinado, em cumprimento ao R. mandado retro, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal que **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** promove face à **CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA**, Proc. N. 0008437-8.1999.8.26.0441, Mandado N. 12.832-2, diligenciei ao endereço nele expresso, e ali sendo procedi a **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** conforme abaixo descrito:

Trata-se de ordem para que se constate e reavalie o lote de terreno n. 02 da quadra 22 do loteamento denominado Manacá dos Itatins, com frente para a Alameda Pica Pau, objeto da Inscrição Cadastral N. 1.1.297.0077.001.771, no perímetro urbano desse município.

Munido do presente mandado e da planta do loteamento, diligenciei às imediações do referido lote de terreno, onde constatei que não teria acesso ao imóvel pela Alameda Pica Pau, pois o logradouro não estava aberto até a quadra em questão.

Além da impossibilidade de acesso pelo leito da Alameda Pica Pau, o imóvel está encravado em área de preservação ambiental, o que gera sérias restrições de construção de benfeitorias na sua área.

*Esse conjunto de fatores faz com que o imóvel em questão **não tenha nenhum valor comercial.***

*Assim, **constato** a atual situação do imóvel, sem acesso pela Alameda Pica Pau e em área de preservação ambiental e sem valor de mercado.*

Feita a constatação, para constar lavrei o presente auto que vai por mim, Oficial de Justiça que o digitou e o assina.

Todo o referido é verdade, do que dou fé.

LUÍS CARLOS CAXIAS FREITAS

O Of. de Jus.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/09/2025

Certidão de publicação 59532

Intimação

Número do processo: 0008437-08.1999.8.26.0441

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Peruíbe - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 03/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS SA

Advogado(as): RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS - OAB
SP - 199889

PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI FASSINA - OAB SP -
277317

MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA - OAB SP - 104683

LEANDRO AUGUSTO RICCI E SILVA - OAB SP - 320446

Teor da Comunicação

Processo 0008437-08.1999.8.26.0441 (441.01.1999.008437) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Carrasco & Sangrador Sc Ltda - - Banco Bradesco de Investimentos Sa - *Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização". - ADV: MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA (OAB 104683/SP), RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS (OAB 199889/SP), PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI FASSINA (OAB 277317/SP), LEANDRO AUGUSTO RICCI E SILVA (OAB 320446/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGZzOsmv3svTQm9g5YebmAjO/certidao>
Código da certidão: lkWByzDGZzOsmv3svTQm9g5YebmAjO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

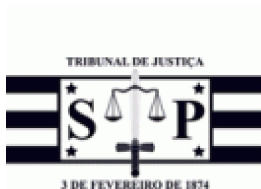
EXM. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ(a) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE - SP:

Processo nº 0008437-08.1999.8.26.0441

A FAZENDA PÚBLICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu (a) Procurador (a) ao final assinado, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que move em face de , CPF/CNPJ nº , respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, informar que nada há opor quanto a digitalização realizada.

Nestes termos,
Pede deferimento.
PERUIBE, 19 de SETEMBRO de 2025

NANCI FERREIRA MILHOSE
Procurador Jurídico
54035/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELLA CALIANI**

Vistos.

Reitere-se o pedido de designação de datas para praxeamento á empresa de leilões conforme determinado nos autos.

Int.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Paniuar Gatto Kersevani Tomás (OAB 199889/SP)	DJEN
Maria Luiza da Silva Vicaria (OAB 104683/SP)	DJEN
Paula Cristina Xavier Uzuelli Fassina (OAB 277317/SP)	DJEN
Leandro Augusto Ricci E Silva (OAB 320446/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o pedido de designação de datas para praxeamento á empresa de leilões conforme determinado nos autos. Int."

Peruíbe, 9 de janeiro de 2026.



RE: Nomeação Lance Judicial

De contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Data Sex, 09/01/2026 15:23

Para NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde, prezado.

Acuso recebimento.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

contato@grupolance.com.br



+55 11 3003-0577

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance>”

De: NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 09:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Nomeação Lance Judicial

Processo Físico nº: 0008437-08.1999.8.26.0441

Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe

Requerido: Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro

Prezados(a) bom dia!

Pelo Presente encaminho anexo documento dos autos supra para providências.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Logotipo TJSP

NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

(13) 3346-9260

E-mail: nelsont@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0008437-08.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Carrasco & Sangrador Sc Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 09/01/2026 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

Teor do ato: Vistos. Reitere-se o pedido de designação de datas para
praceamento á empresa de leilões conforme determinado nos autos. Int.

Peruíbe, (SP), 09 de janeiro de 2026



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CUBATÃO – SP**

Processo nº: 0008437-08.1999.8.26.0441

Adriano Piovezan Fonte, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 16/03/2026 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 20/03/2026 às 14:55

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 20/03/2026 às 14:55

Encerramento do 2º Leilão: 27/04/2026 às 14:55

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

- 1.** Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
- 2.** Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

São Paulo, sexta-feira, 09 de janeiro de 2026.





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/01/2026

Certidão de publicação 10190

Intimação

Número do processo: 0008437-08.1999.8.26.0441

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Peruíbe - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 12/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CARRASCO & SANGRADOR SC LTDA

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS SA

Advogado(as): RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS - OAB
SP - 199889

PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI FASSINA - OAB SP -
277317

MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA - OAB SP - 104683

LEANDRO AUGUSTO RICCI E SILVA - OAB SP - 320446

Teor da Comunicação

Processo 0008437-08.1999.8.26.0441 (441.01.1999.008437) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Carrasco & Sangrador Sc Ltda - - Banco Bradesco de Investimentos Sa - Vistos. Reitere-se o pedido de designação de datas para praxeamento á empresa de leilões conforme determinado nos autos. Int. - ADV: LEANDRO AUGUSTO RICCI E SILVA (OAB 320446/SP), PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI FASSINA (OAB 277317/SP), RENATA PANIQUAR GATTO KERSEVANI TOMÁS (OAB 199889/SP), MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA (OAB 104683/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXZ4LsKGvfGT73wKmZdy4gaO/certidao>
Código da certidão: DLz5neGXZ4LsKGvfGT73wKmZdy4gaO